

CERTIDÃO

(MINUTA DA ATA)

LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Certifica que, na ata da Primeira Sessão Ordinária do ano de dois mil e quinze, desta Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e cinco de fevereiro, no auditório “Paulo Quintela”, em Bragança, na qual participaram setenta e oito Membros dos setenta e nove que a constituem, se encontram, aprovadas em minuta, as seguintes deliberações, e as tomadas de conhecimento.

QUÓRUM - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes:

EXPEDIENTE: Alínea m) do n.º 1 do artigo 29º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DE DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE ENTRADA NOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Data	Remetente	Assunto
19/11	António Rodrigues Vieira	Envia pedido de suspensão por 180 dias
19/11	António Morais	Solicita, à CMB, informações sobre a Zona Envolvente à Igreja de S. Francisco
25/11	ANMP	Envia resolução aprovada pelo Conselho Geral, relativa à Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2015
15/12	Fernando Paula	Solicita informações sobre toponímia
30/12	ANMP	Informa da realização do XXII Congresso da ANMP
13/01/2015	CMB -DECAS	Envia: Ata de Posse dos Conselheiros (Conselho Municipal de Educação); Ata n.º 19; Ata n.º 18 e Anexos sobre Ação Social

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

		Escolar
20/01	ANMP	Convida para participar no Debate Público sobre “Reestruturação do Setor de Águas”
21/01	ANMP	Envia convocatória para o XXII Congresso da ANMP, bem como Regulamento, Programa, e informação para efeitos de inscrição
22/01	CMB	Envia a resposta ao solicitado pelo Membro António Morais sobre “Obras no Espaço Exterior à Igreja de S. Francisco”
23/01	Segurança Social - Lisboa	Acusa a receção da moção “Pessoal da Segurança Social – Requalificação”
04/02	Francisco Luís Pires Pinheiro	Requer informações sobre “Água e Saneamento/Resíduos Sólidos Urbanos”
05/02	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Bragança	Envia Relatório Anual de Atividades de 204 da CPCJ de Bragança

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DE DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE EMITIDA A PARTIR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Data	Destinatário	Assunto
21/11	CMB	Envia o requerimento apresentado pelo Membro António Morais, a solicitar informações sobre a zona envolvente à Igreja de S. Francisco
02/12	Várias Entidades	Envia moção “Pessoal da Segurança Social – Requalificação” aprovada na sessão da AM realizada em 26/11/2014
02/12	CMB	Envia a Proposta de Recomendação “Proposta de distribuição dos rendimentos das centrais hidroelétricas”, presente na sessão de 26/11/2014
02/12	CMB	Envia senhas de presença e boletins itinerários relativos à sessão de 26/11/2014
15/12	CMB	Envia requerimento apresentado pelo Membro Fernando Paula, a

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

		solicitar informações sobre toponímia
22/01/2015	António Morais	Envio das informações solicitadas sobre “ obras no espaço exterior à Igreja de S. Francisco”
04/02	CMB	Envia requerimento do Membro Francisco Pinheiro, relacionado com “ Água e Saneamento/Resíduos Sólidos Urbanos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MANDATOS-MEMBROS:

PEDIDOS DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:.....

PS: Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Luís Carlos Magalhães Pires, Jorge Humberto L. M. Sampaio e António Rodrigues Vieira (suspensão até maio/2015).....

PSD: Maria Gracinda Amaro, Amândio dos Anjos Gomes e Júlio da Costa Carvalho.

Movimento Sempre Presente: Maria Isabel Barreiro Ribeiro e Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida.

Presidentes de Junta de Freguesia:.....

- **São Pedro de Serracenos** – Humberto José dos Santos – Substituído por Ezequiel Lopes Diegues.....

- **Rebordãos** – Fernando Francisco Correia Rodrigues – Substituído por Adriano Augusto Correria Rodrigues.....

MEMBROS SUPLENTES CONVOCADOS:.....

PS: Sandra Marisa Rodrigues Valdemar, Pedro José Pires Rego, Armindo Augusto Lopes e Maria Aurora Correia.....

PSD: Susana Maria Pinho Costa, Manuel Mesquita Rodrigues e Maria de Fátima Basílio Pereira Prada.....

Movimento Sempre Presente: Manuel Agostinho Pires Diz e Altina da Conceição Fernandes.

INSTALAÇÃO:.....

- Substituto Legal do Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro dos Serracenos – Ezequiel Lopes Diegues;

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

- Altina da Conceição Fernandes (MSP);.....
- Maria de Fátima Basílio Pereira Prada (PSD).....

PONTO 1- ATAS: Leitura, discussão e votação das seguintes atas:.....

1.1 - Ata da quinta sessão ordinária (Quadriénio 2013/2014), realizada em 30 de setembro/2014;

1.2 - Ata da sexta sessão ordinária (Quadriénio 2013/2014), realizada no dia 26 de novembro de 2014.

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FORAM AS ATAS SUBMETIDAS A VOTAÇÃO, TENDO SIDO:

1.1 – Ata da quinta sessão ordinária (Quadriénio 2013/2014), realizada em 30 de setembro/2014 - APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, UMA ABSTENÇÃO E SESENTA E SEIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.

1.2 – Ata da sexta sessão ordinária (Quadriénio 2013/2014), realizada no dia 26 de novembro de 2014 - APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.

PONTO 2 – PÚBLICO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO. Não houve inscrições.....

PONTO 3 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Francisco Pinheiro – Apresentou, por escrito, a seguinte

“Proposta de Recomendação.

«IMI FAMILIAR»

«O CDS - Partido Popular vem propor a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em 10% para as famílias com 1 filho, em 15% para as famílias com 2 filhos, e em 20% para as famílias com 3 filhos.»

1. O Orçamento de Estado para 2015, a par da reforma do IRS e da nova redução da taxa de IRC, veio iniciar o desagravamento fiscal incidente sobre os cidadãos, as empresas e as famílias, sublinhando os resultados do esforço

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

- percorrido de contenção orçamental, a manutenção do rigor das contas públicas e o crescimento económico.....
2. Veio concretizar, nomeadamente, medidas de proteção das famílias e de incentivo à natalidade.....
 3. Por outro lado, na sequência da introdução do quociente familiar no IRS, foi introduzido um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI, permitindo aos municípios reduzirem a taxa de IMI em 10% para as famílias com 1 filho, 15% para as famílias com 2 filhos e 20% para as famílias com 3 filhos.....
 4. Fica assim consagrada a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, reduzirem a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), consoante o número de dependentes a cargo.
 5. A aprovação desta proposta não implica qualquer alteração ao orçamento municipal aprovado, uma vez que a sua execução só produz efeitos na liquidação do imposto em 2016. O seu impacto nos orçamentos futuros pode ser acautelado pela adopção de medidas de controlo da despesa municipal, nomeadamente despesas de funcionamento.
 6. Justifica-se fixar uma redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, e atendendo ao número de dependentes, nos termos do previsto no n.º 13 do Art.º 112º do Código do IMI, porquanto:
 - a) As famílias com dependentes têm despesas acrescidas;
 - b) A família, como pilar da nossa comunidade deve ser destacada, valorizada e protegida;
 - c) A redução da taxa de IMI, que se propõe, funcionará como incentivo à natalidade e conseqüente aumento da população do nosso concelho.....
 7. Em reconhecimento dessa realidade, reduzir o IMI aos nossos munícipes nos termos da lei, é uma das medidas que podem ser tomadas, com alcance direto para muitas famílias e para o desenvolvimento do nosso concelho.

Assim, o Membro desta Assembleia Francisco Luís Pires Pinheiro, eleito pelo CDS-PP, propõe que esta Assembleia delibere, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a saber:

- i. em 10% para as famílias com 1 filho, e.....**
- ii. em 15% para as famílias com 2 filhos, e.....**
- iii. em 20% para as famílias com 3 filhos.....**

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

O Membro da Assembleia Municipal de Bragança eleito pelo CDS – Partido Popular
a) Francisco Luís Pires Pinheiro”.....

PONTO 4 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PONTO 4.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre o Estado e Vida do Município.

“- ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO -

Conforme alínea c) do n.º.2 do art.º 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apresento para apreciação a presente informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, no período que decorreu desde a última Sessão da Assembleia Municipal, que teve lugar a 26 de novembro de 2014.

1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

1.1 - Divisão de Administração Financeira

1.1.1 – Serviço de Contabilidade e Gestão Patrimonial

Com reporte ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, a execução bruta do Orçamento da receita é de 94,9% (i.e. de 31.040.450€), para um Orçamento da despesa paga de 79,89% (i.e. de 26.061.954€).

De um modo global, as Grandes Opções do Plano atingiram até 31 de dezembro de 2014 uma execução financeira de 63,65% (i.e. de 4.594.710€), provenientes de pagamentos do Plano Plurianual de Investimentos no montante de 3.169.966€ e decorrentes de pagamentos do Plano de Atividades Municipal no valor de 1.424.744€. As despesas foram orientadas principalmente para as funções sociais e económicas, com um valor de despesa paga de 2.286.046€ e 1.809.634€, respetivamente. O Plano Plurianual de Investimentos apresenta uma execução financeira de 52,22% e o Plano de Atividades Municipal, constituído pelas atividades mais relevantes da autarquia, atingiu, até à referida data, uma execução financeira de 84,86%.

O passivo da autarquia regista, em 31 de dezembro de 2014 (dados provisórios) uma dívida a terceiros de médio e longo prazos de 6.426.622€ (uma diminuição de 305.148€, ou seja, de 4,53 pontos percentuais, comparativamente a 31 de dezembro de 2013, apesar da transferência do empréstimo – no montante de 618.596,20€ - detido pela empresa municipal MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.E.M. para o Município no âmbito da liquidação e dissolução da mesma) e uma dívida a terceiros de curto prazo de 2.432.306€ (uma diminuição de 2.572.133€, ou seja, de 51,40 pontos percentuais, comparativamente a 31 de dezembro de 2013). Importa salientar que integra nas dívidas a terceiros de curto prazo o

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

montante de 240.038€ não reconhecido devido ao processo judicial junto do Tribunal competente relativo à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., bem como os credores de cauções com uma dívida no valor de 1.116.642€ - a qual evidencia importâncias retidas de e para terceiros (*i.e.* são fundos alheios à Autarquia, encontrando-se depositados em contas específicas de disponibilidades e possíveis de utilização – para restituição das cauções – a qualquer momento).

A evolução global da estrutura das dívidas a terceiros regista em 31 de dezembro de 2014 uma diminuição de 2.877.281€, ou seja, 24,52 pontos percentuais, comparativamente a 31 de dezembro de 2013.

De 1 de novembro a 31 de dezembro de 2014 foram deliberados em reunião de Câmara apoios financeiros às Freguesias, no montante de 25.250€ e apoios financeiros a Associações e outras Instituições sem fins lucrativos no valor de 5.650€.

No âmbito da delegação de competências da Assembleia Municipal (em sessão realizada no passado dia 26 de novembro), na Câmara Municipal, em que autorizou este Órgão, até ao final do ano de 2014, a conceder isenções ou reduções de taxas municipais, devidamente fundamentadas, até ao limite máximo de 15 188,91€, as isenções concedidas registaram, naquele período, a soma de 483,17€

Quanto à delegação desta mesma competência, para o ano de 2015 que fixou o limite máximo de isenções ou reduções de taxas municipais em 100 000,00€, até à presente data, a Câmara Municipal concedeu isenções de taxas municipais de valor igual a 2 393,54€.

1.2-UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.2.1. Serviço de Expediente Geral e Arquivo

Foram tratados os documentos em suporte de papel, na aplicação informática de atendimento e o registo de faturas na aplicação informática POCAL, num total de 13.030 documentos.

No âmbito da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, foram emitidos **7** certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia, sendo prestado, também, outro tipo de informação, referente a assuntos de legalização.

Atendimento ao público

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

O Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança, nas suas mais diversas vertentes e serviços, apresenta os seguintes resultados: Urbanismo – 1.256; Águas e Saneamento – 2.582; Ação Social e outros – 506; transportes – 1.170.

Foram encaminhados e atendidos uma média de 5.514 munícipes, incluindo Tesouraria, registando um tempo médio de atendimento de 03:59 minutos e um tempo médio de espera de 08:34 minutos.

Serviço de Arquivo

Para além das tarefas normais de incorporação, transferência, pesquisa e requisição de documentação pelas diversas unidades orgânicas da CMB, foi prestado apoio a investigadores externos.

Deu-se continuidade, ao processo da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), tendo por objetivo a certificação deste serviço.

1.2.2 . Serviço de Recursos Humanos

Para além das normais tarefas do Serviço, foi feito o acompanhamento dos seguintes procedimentos concursais por tempo indeterminado: 1 Técnico Superior, área de atividade, Contabilidade - Período experimental; 1 Técnico Superior, área de atividade, Biblioteca e Documentação - Período experimental; 6 Assistente Operacionais (Matadouro Municipal) - Período experimental; 1 Técnico Superior, área de atividade, Eng. Produção Animal (Matadouro Municipal) - Período experimental; 1 Assistente Operacional, área de atividade, Coveiro - Período experimental; 1 Assistente Operacional, área de atividade, Abate de Animais (Matadouro Municipal) - Período experimental; 1 Assistente Operacional, área de atividade, Limpeza das Instalações (Mercado Municipal) - Período experimental; 1 Técnico Superior, área de atividade, Comunicação Social - Período experimental; 1 Técnico Superior, área de atividade, Relações Públicas - Período experimental; 1 Assistente Operacional, área de atividade, Operador de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais - Período experimental e 2 Assistentes Operacionais, área de atividade, Limpeza das Instalações (Mercado Municipal) - Período experimental.

Processos de aposentação em curso, a aguardar resposta da C.G.A.: 2 processos.

Serviço de Informática

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Procedeu-se ao lançamento dos novos websites do Município de Bragança e do Teatro Municipal, com uma nova imagem gráfica e novos conteúdos.

Neste âmbito está-se já a trabalhar na renovação dos restantes websites autárquicos, nomeadamente: Centro de Arte Contemporânea Graça Morais; Biblioteca Municipal, Biblioteca Adriano Moreira e Museu Ibérico da Máscara e do Traje.

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, decorreu uma auditoria externa de acompanhamento através da qual foi obtida a renovação da certificação dos serviços. Está a ser incrementada a extensão da certificação a outros serviços durante o ano corrente.

Relativamente ao backoffice aplicacional SIGMA procedeu-se à implementação de Débitos Diretos em faturação de águas e rendas, à implementação da Faturação Eletrónica em águas e à alteração de diversos layouts (Fatura/recibo de água, Fatura/recibo de refeições escolares, Ofícios de dívida).

Estão em processo de implementação os circuitos de gestão documental referentes às requisições internas e às reclamações.

Estão em curso procedimentos que visam a implementação de novos projetos de modernização tecnológica, nos seguintes domínios: desmaterialização de processos internos (ePaper), upgrade de sistemas de backup e criação de redes de cooperação (plataforma educativa).

De 20 de novembro de 2014 a 18 de fevereiro de 2015, o facebook do Município de Bragança contava com 11.313 fãs, que seguem diariamente as atualizações, representando um aumento de 22,51% comparativamente com os existentes no final do mês de novembro de 2014. Esta evolução positiva deve-se à dinâmica das iniciativas e eventos realizados no período em análise, nomeadamente no âmbito do projeto “Bragança, Terra Natal e de Sonhos” e da nova Marca Bragança, que contribuíram para um acréscimo do interesse de cidadãos em acompanhar a atividade do Município de Bragança, sendo o alcance médio das publicações de 55 mil pessoas. O principal website do Município de Bragança registou um total de 77 837 visitas (média de 875 visualizações por dia). O Teatro Municipal recebeu 4 026 visitas, uma média de 45 visitantes por dia.

Assessoria jurídica e contencioso:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Elaboração de pareceres jurídicos em diversas áreas temáticas. Participou na elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e prestou apoio técnico-jurídico aos serviços municipais.

2 - Divisão de Educação, Cultura e Ação Social

2.1. Serviço de Educação e Ação Social

Educação

Para inscrição no programa de generalização do fornecimento de refeições escolares e nas atividades de animação e apoio à família, deram entrada nos serviços de ação social escolar 861 processos dos alunos do 1º CEB (escalão 1- 269; escalão 2- 174; outro escalão- 418) e 327 processos dos alunos do Pré-escolar (escalão 1 - 105; escalão 2 - 69; outro escalão - 153).

No corrente ano letivo o Município de Bragança continua a fornecer suplementos alimentares aos alunos abrangidos pelo escalão 1 do abono de família num total atual de 287 alunos.

Foi concluído o processo de reembolso de 50% do valor pago pelos encarregados de educação dos alunos posicionados no escalão 2 do abono de família na aquisição dos manuais obrigatórios, tendo sido reembolsados 112, num total de despesa de 3.026,91€.

O Município de Bragança, em articulação com a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, ofereceu lembranças de Natal a todos os alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública e privada do concelho de Bragança, num total de 1960 alunos abrangidos.

As ofertas de Natal foram complementadas com a possibilidade de usufruir, de 9 a 12 de dezembro de 2014, da Pista de Gelo instalada na Praça Camões, no âmbito do projeto “Bragança Terra Natal e de Sonhos”, tendo participado 1524 alunos, das escolas do ensino pré-escolar e 1º ciclo da rede pública e privada do concelho de Bragança.

Para desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos jardins de infância da rede pública do concelho foi realizada a aquisição e distribuição pelos equipamentos de diverso material didático e de desgaste.

No dia 7 de janeiro de 2015 realizou-se mais uma reunião do Conselho Municipal de Educação onde, para além de outros assuntos, esteve em destaque a apresentação e

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

análise dos resultados dos exames nacionais, que contou com a presença do Dr. João Francisco Castanho Amado, responsável do Agrupamento de Exames do Distrito de Bragança, e a análise da situação da Ação Social Escolar com apresentação dos dados mais recentes.

No final do mês de janeiro foi aberto o período de inscrições e iniciada a preparação e planificação das atividades, para 2015, na Escola Fixa de Trânsito em articulação com os agrupamentos de escolas e escolas do ensino privado e a Escola Segura da PSP.

Nos meses de novembro, dezembro e janeiro os representantes do município nos concelhos gerais dos agrupamentos de escolas participaram em duas reuniões do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal e em duas do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia. Participaram, ainda, nos painéis de apresentação dos agrupamentos, do conselho geral e da autarquia local do processo de avaliação externa destes dois agrupamentos.

Ação Social

No período em análise foram realizados atendimentos sociais para avaliação e resposta face aos diferentes pedidos de apoio social solicitado mediante a elaboração de diagnósticos, com conseqüente encaminhamento e acompanhamento social a indivíduos e famílias.

Ainda neste período, foram realizadas visitas domiciliárias no âmbito do acompanhamento de uma multiplicidade de situações/problemáticas.

No âmbito do trabalho desenvolvido na Rede Social do Concelho de Bragança assinala-se a realização de duas reuniões do Núcleo Executivo do CLAS-Bragança, 4 de dezembro de 2014 e 30 de janeiro de 2015, a preparação e realização das 25.^a e 26.^a Sessões Plenárias, nos dias 18 de dezembro de 2014 e 12 de fevereiro de 2015, e a participação em duas reuniões da Plataforma Supraconcelhia, dias 27 de novembro de 2014 e 20 de janeiro de 2015.

Decorreu no dia 15 de janeiro uma ação de sensibilização do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Bragança promovida pela CMB/CLAS-Bragança, em colaboração com a EAPN – Núcleo Distrital de Bragança, dirigida a todas as instituições do concelho (dirigentes e técnicos) e denominada “A Importância do Trabalho em Rede no Desenvolvimento Local”.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Esta ação, que contou com representantes de 22 entidades, pretendeu ser uma ação transversal a diferentes instituições e áreas de atuação, integrada todos os anos nas atividades da Rede Social de Bragança, uma ação inovadora de significativa oportunidade, dado que o momento atual exige preparação dos parceiros do CLAS-Bragança para o estabelecimento de parcerias estratégicas no âmbito do novo quadro comunitário, e uma ação de reforço de competências e conhecimentos dos parceiros, sensibilizando-os para uma participação mais ativa na Rede Social de Bragança, compreendendo as boas práticas e replicando-as no concelho de Bragança, consolidando o trabalho em rede para o estabelecimento de parcerias estratégicas.

No dia 24 de janeiro, mais de 350 pessoas, imigrantes e estudantes em programas de mobilidade, de 21 nacionalidades diferentes, marcaram presença no XI Encontro “Bragança e a Comunidade Internacional”, com o objetivo de fomentar o convívio e a partilha de diferentes culturas, entre pessoas de distintas origens e de lhes mostrar como Bragança é um território inclusivo, que os acolhe bem e os integra.

O evento incluiu um programa desportivo e cultural, em que os participantes jogaram futsal, cantaram, dançaram e recitaram poemas.

Este ano, os presentes puderam escrever uma mensagem sobre Bragança e colá-la no logótipo que representa a nova marca Bragança.

Este evento, promovido pelo Município de Bragança, teve o apoio do Instituto Politécnico de Bragança, do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, da Escola Profissional Prática Universal, da Associação de Estudantes Africanos de Bragança, da Associação de Estudantes Internacionais do IPB, do Gabinete de Relações Internacionais/ERASMUS e das várias comunidades de estrangeiros residentes em Bragança.

2.2. Serviço de Animação e Equipamentos Culturais

Centro de Arte Contemporânea: No Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, foi inaugurada, no dia 07 de fevereiro, a exposição “Ritos e Mitos” que integra uma seleção de séries e trabalhos emblemáticos produzidos pela artista nos últimos 40 anos. A exposição vai estar patente até ao dia 28 de julho de 2015 nas salas do centro dedicadas à pintura. No Núcleo de Exposições Temporárias foi, também, inaugurada a 07 de fevereiro, a exposição “A Antítese e a Calma” de António DaCosta 1914-2014, um dos pintores mais notáveis do processo surrealista português. Nos meses de

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

novembro, dezembro e janeiro foram realizadas 12 visitas/jogo solicitadas por escolas e instituições e visitaram o espaço 2112 pessoas, na sua maioria portugueses. Durante este período o serviço educativo organizou oficinas de prática artística para crianças dos 3 aos 12 anos. No dia 29 de novembro, teve lugar a apresentação da obra “Retrato de Rapaz” do escritor Mário Cláudio e, no dia 17 de janeiro, a apresentação da obra “Graça Morais” – Territórios de Memória”, de Jorge da Costa.

Museu Ibérico da Máscara e do Traje: Nos meses de novembro, dezembro e janeiro visitaram o Museu 400 pessoas. Neste período foram realizadas 3 visitas guiadas, solicitadas por escolas e instituições da cidade e de vários pontos do país e estrangeiro. De 06 a 27 de janeiro o museu esteve encerrado ao público para manutenção.

Teatro Municipal de Bragança:

Nos meses de novembro, dezembro e janeiro realizaram-se 26 espetáculos, com 33 sessões, assistidos por 5163 espectadores.

Nos meses de novembro e dezembro destacaram-se os espetáculos de teatro “Gata em Telhado de Zinco Quente”, “Os Maias” (para escolas e público em geral), “Monstros S.A.”, “Uma Pequena História do Mundo” e “Lá Fora...” (teatro para bebés), de música “Contramão” de Pedro Abrunhosa e Comité Caviar, “Gente Estranha” dos Melech Mechaya, Norberto Lobo & João Lobo Sexteto, Galandum Galundaina e o Concerto de Natal pela Orquestra Filarmonia das Beiras, e de dança “A Bela Adormecida” pelo Russian Classical Ballet.

Durante o mês de janeiro decorreu o FAN - Festival de Ano Novo, na sua nona edição, com os espetáculos que juntaram no palco a Companhia Nacional de Bailado, com o “O Lago dos Cisnes”, a Canções Nómadas, Cardo-Roxo, o Teatro do Vestido “Fragmentos de um Museu vivo de Memórias pequenas e esquecidas – sobre a ditadura portuguesa, a revolução e o processo revolucionário”, Solistas da Metropolitana, A Farsa, a partir da obra de Raul Brandão, e a Orquestra Sinfónica ESPROARTE. De destacar o concerto de solidariedade: Cantar dos Reis, com a organização do Lions Clube de Bragança, em que a receita reverteu a favor do Lar S. Francisco.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Encerraram, no dia 20 de dezembro, as comemorações dos 10 anos do Teatro Municipal de Bragança com a apresentação do livro “Teatro Municipal – Fotografia”, de Maria Adelina Sousa, na sala de atos. Este livro reúne 80 das centenas de fotografias que a fotógrafa Maria Adelina Sousa captou, retratando pormenores que, normalmente, passam despercebidos aos espectadores da sala.

Biblioteca Municipal: Continuação da indexação e catalogação do acervo documental que têm vindo a ser executadas paralelamente ao trabalho de atendimento ao público. No mês de novembro foi executado o tratamento técnico e catalogação informatizada de 25 monografias e efetuada a correção de 1506 registos (no sentido de uniformizar os registos catalogados com a Biblioteca Nacional), em dezembro 60 monografias catalogadas e 560 registos corrigidos e em janeiro 2 monografias catalogadas e 1220 registos corrigidos.

Durante o mês de novembro usufruíram dos serviços disponibilizados na Biblioteca 1905 utilizadores, no mês de dezembro 1967 e no mês de janeiro 1897.

Nestes meses, na secção infantil, foram desenvolvidas algumas atividades, tais como: leituras partilhadas, desenho e pintura, projeção de filmes e hora do conto, tendo sido registada a presença de 1005 crianças.

Nos dias 06, 13 e 20 de dezembro, no âmbito do projeto Bragança Terra Natal e de Sonhos realizou-se a atividade Hora do Conto.

Biblioteca Adriano Moreira: Nos meses de novembro, dezembro e janeiro registou-se a presença de 505 pessoas neste espaço.

Inseridas no ciclo de conferências “Biblioteca Adriano Moreira, Conversas sobre Valores e o Futuro” realizaram-se, no espaço da Biblioteca Municipal, no dia 26 de novembro de 2015 a conferência “Europa - Portugal: a interdependência” e o lançamento do livro “Este é o tempo”, do Professor Adriano Moreira, com o comentário do jornalista Vitor Gonçalves e a apresentação do Eng.º António Jorge Nunes, e no dia 31 de janeiro a conferência “O processo de extensão da Plataforma Continental” com a presença do Secretário de Estado do Mar, Manuel Pinto de Abreu e do Professor Adriano Moreira.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Centro Cultural Municipal Adriano Moreira – Exposições: Inaugurada a 05 de dezembro, está patente, na sala Luís de Camões, a exposição “Epigrafia Romana do Concelho de Bragança” que se prolongará até inícios do mês de abril.

Centro de Fotografia Georges Dussaud: No espaço do Centro de Fotografia Georges Dussaud continua patente a exposição “Tempo de Castanhas”. Visitaram este espaço no mês de novembro 334 pessoas, no mês de dezembro 332 e no mês de janeiro 126.

2.3. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

Para além da gestão corrente das instalações desportivas realizou-se a 11ª festa de Natal das atividades orientadas da piscina municipal, onde todas as crianças das classes orientadas puderam brincar e divertir-se com jogos aquáticos, estiveram presentes cerca de 90 crianças.

As selecções A de FUTSAL de Portugal e do Kuwait estiveram presentes em Bragança onde realizaram um estágio e dois jogos de preparação para o Campeonato da Europa UEFA de 2016, com 2400 espetadores. No âmbito desse evento o Município de Bragança homenageou o capitão da Seleção Nacional, Arnaldo Pereira, natural de Bragança, através da atribuição do seu nome ao Pavilhão Municipal, passando a denominar-se Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, sendo o reconhecimento pelo notável percurso desportivo deste atleta. Arnaldo Pereira já somou títulos em todas as competições de futsal de clubes, sendo o mais internacional de todos os desportistas nacionais, com 191 internacionalizações na Seleção A, duas na Seleção Sub21 e duas na Seleção Sub23.

2.4 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Entre 01 de dezembro a 31 de dezembro, foram atendidos no Posto Municipal de Turismo um total de 758 turistas.

No somatório anual referente a 2014 registaram-se 27.398 turistas, salientando-se, comparativamente ao ano transato, um acréscimo de 3.147 turistas, representando um incremento de 12,98%.

As nacionalidades com maior expressividade foram a espanhola, com um valor total de 5879, representando 21,46% dos visitantes; seguindo-se a francesa com um

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

número total de 5069 visitantes correspondendo a 18,50% e a portuguesa com um total de 2725 representando 9,95%. Estas três nacionalidades representam 49,91% dos turistas atendidos.

De salientar o aumento do número de turistas com origem em França, mas também a continuidade no crescimento do turismo Espanhol, devido à forte aposta promocional dos principais eventos do Municípios no lado espanhol.

No passado dia 26 de janeiro realizou-se uma reunião setorial com 30 empresários e gestores ligados à área da restauração e hotelaria.

Em sede da elaboração da Carta Europeia de Turismo Sustentável foram realizadas reuniões temáticas com o objetivo de identificar um conjunto de ações que as entidades públicas e privadas tenham intenção de desenvolver no período 2014-2018 e que estejam relacionadas com o desenvolvimento turístico do território.

Bragança, Terra de Natal e de Sonhos

Promovido pelo Município de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança e NERBA – Núcleo Empresarial de Bragança, envolvendo a comunidade e os agentes locais, o projeto “Bragança, Terra Natal e de Sonhos” teve como principal objetivo animar a cidade e os bragançanos, bem como estimular a atividade económica e o turismo, fundamentais para o desenvolvimento sustentável de Bragança.

Entre 6 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015, passaram cerca de 50 mil pessoas pelo Centro Histórico de Bragança, impulsionadas pelo programa de atividades preparado pelo Município nesta época festiva.

A instalação da pista de gelo, na Praça Camões, criou um espaço de diversão que foi procurado por 12.957 pessoas, o que se traduz numa média 446 pessoas/dia, tendo as receitas revertido integralmente para os Bombeiros Voluntários de Bragança, que este ano comemoraram 125 anos.

O presépio em tamanho real que foi montado na Praça Professor Cavaleiro de Ferreira, as iluminações e a música de Natal criaram outro brilho e atmosfera na cidade.

A Banca de Natal, que se realizou na Praça da Sé nos sábados do mês de dezembro, permitiu a promoção e dinamização económica no centro urbano, tendo estado à venda produtos hortícolas, artesanato, bolos e doces de Natal.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Os concertos de Natal que ocorreram em diversos locais do concelho de Bragança (Teatro Municipal de Bragança, Mercado Municipal de Bragança e Igrejas), registaram uma significativa afluência de público.

A recolha de bens para a campanha solidária registou um volume considerável de entregas, demonstrando que o espírito solidário dos brigantinos continua forte e coeso. Os concursos de Natal tiveram uma significativa participação.

No Conto de Natal foram admitidos 44 contos, sendo 31 na categoria de 1.º ciclo e 11 na categoria 2.º ciclo, envolvendo 204 alunos dos três agrupamentos de escolas e dos dois estabelecimentos privados da cidade.

Registaram-se 48 Inscrições no Concurso de Presépios e 60 no Concurso de Montras, tendo-se destacado a diversidade de atividades comerciais que concorreram, bem como a sua distribuição por toda a cidade de Bragança.

Quando comparado com período homólogo verificou-se um aumento de 45,3% na taxa de utilização do parque de estacionamento da Praça Camões; um incremento de 3,5% no número de turistas atendidos no posto de turismo municipal (sendo maioritariamente com origem em Espanha); aumentos na ordem dos 6,2% nas taxas de ocupação hoteleira na cidade de Bragança e um acréscimo de 7,2% no número de visitantes dos equipamentos culturais municipais. O conjunto de iniciativas realizadas promoveu a dinamização económica e a promoção turística de Bragança, representando um custo global de 98.086,89 euros.

Apoio ao empreendedorismo

Efetuada o acompanhamento a dois investidores de capital italiano na identificação de espaços para instalação de unidades produtivas e, ainda, como interlocutores locais no IEFP. Está previsto o arranque de laboração de uma das empresas no próximo dia 1 de abril de 2015, representando um investimento inicial estimado de 1.200.000€ e na criação de 18 postos de trabalho.

A outra empresa deverá iniciar a laboração em fevereiro de 2016, representando um investimento inicial de 1.800.000€ e a criação de 10 postos de trabalho.

Com o desenvolvimento da atividade e conforme previsto no plano de investimento, poderão ser criados 26 postos de trabalho e um investimento adicional de 2.400.000€.

Matadouro Municipal de Bragança

Em janeiro de 2015, foram abatidos 155 suínos adultos que, comparativamente a igual período do ano, corresponde a um incremento de 129,57%. De salientar, ainda, que o

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

valor de abates registado em janeiro de 2015 é superior ao somatório de abates do período compreendido entre 2003 e 2009 (7 anos). Relativamente ao somatório de abates de bovinos, ovinos e caprinos, registou-se um incremento de 15% no volume de abates de janeiro de 2015 em relação ao mesmo período homólogo.

Iniciativa para a Economia Cívica

O Município de Bragança aderiu ao Consórcio para a Economia Cívica, que pretende agregar instituições públicas e privadas de todo o País. A constituição da Comunidade para a Economia Cívica de Bragança, reuniu dez entidades do concelho que estão dispostas a falar a uma só voz para resolver os problemas regionais.

3 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo

Neste período foram adjudicadas as seguintes obras, no montante global de 1 030 017,73€: Promoção da Segurança e Redução da Sinistralidade junto do acesso aos Serviços Sociais do IPB (93 635,25€+IVA); Promoção da Segurança e Redução de Sinistralidade na rua de Vale d'Álvaro(141 904,80+IVA); Adaptação do Edifício da Escola Primária de Pinela para Centro Interpretativo da Cerâmica (90 000,00€+IVA); Readaptação do Antigo Convento dos Jesuítas à Casa da Cultura – Reparação do beiral poente da Biblioteca Municipal (3 400,00€+IVA); Modernização do Mercado Municipal (147 590,00€+IVA); Aquisição de Serviços para a produção de animações interativas e áudio, para o Centro interpretativo da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano (49 500,00€+IVA); Aquisição de Serviços para os conteúdos gráficos, para o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano - CICS(74 650,00€+IVA); Aquisição de Serviços para os conteúdos áudio visuais, para o Centro interpretativo da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano – CICS (32 980,00€+IVA); Aquisição de Serviços para a realização e produção de um filme, para o Centro interpretativo da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano – CICS (29 992,50€+IVA); Remodelação do Parque de Campismo Municipal (366 315,18€+IVA).

Face aos indicadores monitorizados, no setor do urbanismo, realça-se que do conjunto das operações sujeitas a licenciamento e a comunicações prévias, 77,00% destas ações reportaram-se ao espaço rural, correspondendo a 282 operações urbanísticas registando-se assim um decréscimo em 9,32%, ao que já era tendência no ano de

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

2013, sendo que 95,00% das ações inserem-se em espaço ordenado dentro de perímetros urbanos.

No conjunto das operações urbanísticas regista-se um abrandamento em 41,53%, em período homólogo de 2007.

No âmbito do sistema de gestão de qualidade, orientado para a satisfação do munícipe, com metas definidas para uma resposta aos prazos definidos pelo RJUE em 90%, verifica-se que 96% do conjunto das operações urbanísticas obteve uma resposta superior ao objetivo definido, sendo que o prazo relacionado com a apreciação de operações urbanísticas sob o controlo prévio previsto para comunicações prévias obteve-se 80%, ficando este indicador ligeiramente inferior ao definido.

No entanto a média em n.º de dias ficou em 18 dias para licenciamentos administrativos e 14 dias para comunicações prévias.

Do conjunto das ações no âmbito da competência desta unidade orgânica, correspondeu a 1256 pedidos, face aos 1414 pedidos registados em 2013.

O Plano Diretor Municipal tem orientado as operações urbanísticas dos requerentes na promoção da vertente agrícola, determinando o uso do solo à materialização desta atividade, relativo a solo não inserido em perímetros urbanos, correspondendo a 98% do total destas operações, (estábulo e armazéns agrícolas).

Divisão de Logística e Mobilidade

Serviço de Maquinas e Oficinas

No âmbito do Serviço de Maquinas e Oficinas procedeu-se à limpeza de aceiros, manutenção de caminhos florestais, nas freguesias de Quintela de Lampaças, Vale de Nogueira, Rebordainhos- Quinta dos Vales, Fermentãos, Deilão, Caravela, Quintanilha, Izeda, Sendas, Rebordãos, Mós, Valverde, Sarzeda, Nogueira, São Pedro de Serracenos, Formil, Coelhoso, Macedo do Mato, Oleiros, Paredes, Carocado, Alimonde, Sortes, Rio Frio, Fontes, Rabal, Castanheira, Milhão, Baçal, Espinhosela, Rebordainhos, Alfaião, Montesinho, Grijó de Parada, Freixedelo, Donai, Samil, Failde e Quintas de São Jorge.

Limpeza e regularização de bermas e valetas em várias estradas municipais e enchimento de caminhos rurais nas freguesias de Rebordainhos, Oleiros, Espinhosela,

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Rabal, Rio Frio, Lanção, Sortes, Rebordãos, Nogueira, Sarzeda, Alfaião e São Pedro de Serracenos

Garantidos outros trabalhos de manutenção de pavimentos na rede viária municipal, limpeza de lixo depositado em bermas e valetas das estradas.

Serviço de Compras e Armazéns

Quanto ao Serviço de Compras e Armazéns, no ano de 2014, foram realizadas 3484 adjudicações.

Os processos de aquisição foram executados de acordo com o Código da Contratação Pública, realizando-se 3268 Ajustes Diretos Simplificados, 116 Ajustes Diretos Normais e 100 concursos Públicos.

Em termos globais o Município de Bragança realizou aquisições no valor de 6.888.638,59 € (+IVA), de acordo com a seguinte distribuição: 2.975.913 euros a empresas do Concelho de Bragança, 2.375.845,42 euros relativo a Eletricidade, Gás e Combustível, 971.084,06 euros a empresas de outros concelhos da Região Norte, 521.690,45 euros a empresas do resto do país (excluindo Eletricidade, Gás e Combustível) e 44.105,66 euros a empresas estrangeiras. Assim, excluindo as despesas de Eletricidade, Gás e Combustível as adjudicação de bens e serviços a empresas locais representam 65,94% do total da despesa adjudicada.

Serviço de Mobilidade

Serviço de Transportes Urbanos de Bragança (STUB)

No ano de 2014, o STUB efetuou 429 635 quilómetros (+5,3% que em 2013) e transportou 192 840 passageiros (-9,1% que 2013). A redução da procura é visível em praticamente todas as linhas, urbanas e rurais, desde 2011. Sabendo que não houve redução da oferta do STUB, nem aumentos significativos das tarifas, conclui-se que a quebra na procura resulta da redução da população estudantil, principal usuária dos serviços de transporte público.

Apesar da quebra de 14,8% na receita, esta cobriu quase toda a despesa com combustível da frota do STUB, fruto da descida do preço dos combustíveis.

Serviço de Transportes de Turismo

No ano de 2014, o serviço de transporte de turismo efetuou 179 viagens (-21,1% que em 2013), transportou 7 106 passageiros (-18,4% que em 2013), tendo percorrido 33 103 quilómetros (-17,2% que em 2013). A redução verificada deve-se, em boa medida, ao impedimento do autocarro de 50 lugares no transporte de crianças, uma vez que as

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

escolas são as principais entidades requisitantes dos autocarros de turismo do Município. No período escolar, o serviço de transporte de turismo efetuou também o transporte diário de alunos do 1.º ciclo para os almoços e para as atividades extracurriculares.

Estacionamento

No ano de 2014, verificou-se um aumento na utilização do estacionamento subterrâneo em cerca de 3,7% em relação ao ano anterior. Esse aumento foi mais significativo no Parque da Praça Camões, que registou um aumento de 5,1%, tendo sido fundamental o valor registado em Dezembro de 2014, correspondente ao dobro da média mensal que normalmente se verifica neste parque, devido às iniciativas implementadas no centro Histórico no âmbito de “Bragança, Terra Natal e de Sonhos”, nomeadamente a instalação da pista de gelo na Praça Camões.

No Parque da Av. Sá Carneiro registou-se um aumento de 3,2% em relação ao ano anterior.

No que respeita ao estacionamento condicionado de superfície, verificou-se um aumento nas receitas de 1,3% em relação ao ano de 2013.

Durante o ano de 2014, a plataforma de Pagamento Móvel de Estacionamento em Bragança, um serviço que permite o pagamento do estacionamento condicionado na cidade de Bragança através do telemóvel (aplicação móvel, SMS ou site móvel), registou 3.949 utilizações, sendo que o mês de outubro foi o que registou maior utilização, com 425 transações. O serviço conta já com 273 clientes, ou seja, o n.º de utilizadores praticamente duplicou desde Janeiro de 2014.

4- DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

4.1- Serviço de Águas e Saneamento

No setor de águas, foram executados os seguintes trabalhos: execução de novos contratos (11); - Mudanças de nome (173);- Substituição de contadores (63); - Reparação de ruturas (35).

Continuam em curso, e a bom ritmo, as obras de construção da Barragem de Veiguiñas, prevendo-se que até ao final do primeiro semestre de 2015 estejam concluídas.

Foi concluído o projeto “Abastecimento de água à estação de Sendas”. Concluída a alteração rede de abastecimento nas aldeias de Rebordainhos e Nogueira.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

No período em análise foram realizados 37 trabalhos de desobstrução e a limpeza de 37 fossas.

Após a entrada de funcionamento das ETARs de Rebordãos e França, os trabalhos na ETAR de Rabal está em fase final de conclusão, faltando apenas a energia elétrica.

Foram iniciados os trabalhos do emissário e da estação de tratamento na localidade de São Pedro de Sarracenos.

4.2. Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios e Serviço de Manutenção e Limpeza Urbana

Realizados os seguintes trabalhos: - Manutenção Urbana: Manutenção de sinalética vertical em perímetro urbano. Desenvolvimento de inúmeras ações de montagem de desmontagem de palcos, apoio a eventos culturais e afixação de publicidade. Rebaixamento de passeios junto as passadeiras na envolvente ao Jardim da Braguinha. Manutenção de mobiliário urbano no núcleo central urbano;

- Parques Infantis: Foram realizados trabalhos de manutenção dos parques infantis da área urbana e requalificação do parque infantil instalado no parque urbano da Coxa;

- Gabinete Técnico Florestal: Aprovação da candidatura ao FFP-Apoio ao funcionamento dos GTF's no valor de 16.820,72€. Elaboração e envio de todos os elementos (cartografia e documentos de texto) solicitados pelo ICNF relativos ao PMDFCI em análise (nomeadamente nova versão relativa à Cartografia de Risco de Incêndio e regras de edificação). Realização da reunião da CMDFCI-análise do PMDFCI.No âmbito do projeto de sensibilização/fiscalização-Faixas de gestão de combustível, iniciado em 2014 com o GIPS- GNR, foi efetuada a cartografia relativa a todos os aglomerados rurais do concelho de Bragança.

- Serviço de Proteção Civil Municipal: Apoio na identificação e notificação de proprietários de edifícios devolutos; Articulação, com o CDOS e Bombeiros do Concelho, das atividades do Serviço Municipal de Proteção Civil; Presença, sempre que solicitado, nas ocorrências de âmbito municipal de proteção civil; Colocação de 75 toneladas de sal nas vias municipais com neve e gelo; Limpeza com os equipamentos municipais e dos bombeiros das vias obstruídas com neve; Elaboração do Plano de Emergência do Aeródromo Municipal de Categoria 5, com vista à nova Carreira Aérea de serviço público, Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, de acordo com as diretrizes do INAC. Participação em reuniões mensais no INAC com vista à nova Carreira Aérea de serviço público, Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão;

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Planificação de duas formações, para 28 bombeiros, para Operadores de Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios em Aeronaves; Formação de Gestor de Segurança de Aviação Civil; Requalificação da viatura de combate a incêndios em aeronaves.

Serviço veterinário: No âmbito do controlo de animais errantes, procedeu-se à captura de 117 canídeos e 14 felinos, dos quais 39 foram adotados e 4 restituídos aos seus proprietários. Foram efetuadas 3 vistorias a veículos de venda ambulante e 5 vistorias de queixas de insalubridade.

- Espaços verdes: Manutenção de todos os espaços verdes, monda e limpeza de canteiros, limpeza de folhas, corte de relva, poda de sebes e limpeza geral dos espaços. Apoio na manutenção do estádio municipal, corte de relva, transporte e marcação do campo. Arranjo paisagístico do Bairro da Previdência, com colocação de sistema de rega automático. Apoio na captura de canídeos com a equipa de corte de relva. Apoio às Juntas de Freguesia na escolha e cedência de árvores. Requalificação dos canteiros da Av. Eng.º Amaro da Costa, com plantação de arbustos e colocação de sistema de rega automatizado. Plantação e reposição de 355 Árvores de alinhamento. Plantação de 835 arbustos. Poda de árvores de alinhamento, nomeadamente junto aos postes de iluminação e sinalética vertical; Foi efetuada a reposição de 54 árvores, 816 arbustos e reposta casca de pinho em diversos canteiros.

4.3. Serviço de Energia, Eletromecânica e Telecomunicações

Assegurada a manutenção de todos os equipamentos municipais no âmbito do setor de eletrotecnia geral e AVAC. Elaboração da candidatura ao POVT para substituição, na zona urbana, de 1.131 de luminárias convencionais por luminária tipo Led. Foi concluída a certificação energética do edifício B da Câmara municipal de Bragança. Foram substituídas as unidades de contagem de energia das centrais hidroelétricas de Montezinho e Prado-Novo garantindo uma classe de precisão compatível com legislação em vigor.

Aeródromo

Nos meses de novembro e dezembro de 2014, verificaram-se 156 movimentos de aeronaves (menos 50 movimentos que no mesmo período de 2013).

Outros assuntos de interesse:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

- No dia 8 de Dezembro foi evocado o Dia da Padroeira dos Bombeiros Voluntários de Bragança.
- Realizou-se, a 10 de dezembro, um exercício para testar o plano de emergência do Aeródromo Municipal de Bragança com vista à carreira aérea Bragança-Vila Real-Viseu-Tires- Portimão, com fiscalização do INAC.
- 200 crianças, dos 2 aos 14 anos, participaram na Festa de Natal da Piscina Municipal de Bragança, que teve lugar no dia 14 de dezembro.
- Ocorreu no dia 19 de dezembro, nas instalações do Centro Distrital de Bragança da Segurança Social a cerimónia de assinatura de acordos, entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e as com 44 Instituições Particulares de Solidariedade Social dos distritos de Bragança, Vila Real, Guarda e Viseu.
- 27 Expositores, distribuídos por áreas tão diversas como enchidos, cutelaria, artesanato e maquinaria agrícola, estiveram presentes na VII Feira de Artesanato e Produtos Regionais de Parada, realizada, de 26 a 28 de dezembro, no Pavilhão Multiusos de Parada.

Foi juridicamente constituída a Associação dos Caretos de Parada de Infanções. O ato ocorreu no âmbito das atividades inseridas na VII Feira de Artesanato e Produtos Regionais de Parada, de 26 a 28 de dezembro.

- Moderna, com força, simbólica e representativa. É assim que a nova marca “Bragança” tem sido apelidada pela grande maioria dos brigantinos e turistas. Um mês após a sua apresentação (a 5 de janeiro de 2015), a opinião pública e a aceitação tem reforçado a união e identidade deste símbolo, simples e fácil de memorizar, que é já o ícone de representação da marca Bragança.

Adotada por 352 empresas e instituições, integradas em diversos setores de atividade, e por cidadãos, a marca ganha força à medida que os brigantinos a sentem como sua, fazendo já faz parte do seu quotidiano.

A marca Bragança tem sido promovida através das redes sociais e sites institucionais. Um mês volvido desde a sua apresentação, foram alcançadas, através de diversas plataformas, 196.739 pessoas. As publicações do Município de Bragança no facebook obtiveram, ainda, um total de 15.895 gostos. Já os vídeos produzidos e publicados foram visualizados 90.192 vezes. Dados que revelam a força da marca Bragança.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

- Bragança integra, desde o dia 15 de Janeiro, o consórcio do projeto ClimAdaPT.Local - Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas. O consórcio responsável pelo ClimAdaPT.Local integra entidades portuguesas e norueguesas, como instituições académicas, empresas, ONG e municípios, que terão a seu cargo o desenvolvimento de estudos, bem como a elaboração e implementação de estratégias e o planeamento e gestão do território ao nível municipal e regional. O projeto ClimAdaPT.Local está integrado no Programa AdaPT, criado para apoiar o desenvolvimento de projetos de adaptação às Alterações Climáticas em Portugal.
- Apresentado o livro “Graça Morais – Territórios da Memória”, de Jorge da Costa, responsável pelo Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.
- Bragança foi a única cidade portuguesa convidada para o Fórum Internacional Smart City, realizado a 21 de Janeiro, em Santander, onde esteve representada pelo Presidente da Câmara Municipal, que apresentou os projetos e a estratégia de médio e longo prazo para transformar Bragança numa Smart City.
- No dia 27 de janeiro realizou-se, em Bragança, uma reunião com a Diputación de León, com o objetivo de analisar a evolução dos procedimentos administrativos para a criação do AECT León-Bragança, assim como avaliar futuros projetos a implementar no curto e médio prazo, no âmbito do novo quadro comunitário Europa 2020, em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento sustentável das duas regiões.
- Foi evocado, no dia 28 de Janeiro, o Dia do Instituto Politécnico de Bragança que celebra, este ano, o seu 32º aniversário.
- A tradição voltou a cumprir-se em Bragança, com o Carnaval dos Caretos, que, no dia 14 de fevereiro, levou milhares de pessoas às ruas do Centro Histórico, apesar do frio e chuva que se fizeram sentir.
Mais de 550 pessoas, trajadas a rigor, desfilaram pelas ruas de Bragança rumo à Praça Cavaleiro de Ferreira, onde, uma vez mais, se queimou o Diabo gigante.
O Carnaval dos Caretos contou com a participação de instituições de solidariedade social e de estabelecimentos de ensino do concelho de Bragança, dos grupos de Caretos da Aveleda, Grijó de Parada, Ousilhão,

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Parada, Salsas, Varge e Vila Boa de Ousilhão, do grupo de Gaiteiros de Palácios, alunos de teatro da Escola Secundária Emídio Garcia, Cardadores de Ílhavo, Bombos com Alma e alunos de cursos do IEFP.

Já de Espanha, estiveram representados os grupos La Vaquilla y los Cencerros de Palacios Del Pan, Danza del Paloteo de Tábara, Los Cencerrones de Abejera, Los Carochos de Riofrío de Aliste, El Atenizador de San Vicente de la Cabeza, Vaca Bayona de Almeida de Sayago e Ferreras de Arriba.

O evento continuou, no dia 16 de fevereiro, com o Carnaval Jovem, que decorreu no Pavilhão do Clube Académico, e que reuniu estudantes de Escolas secundárias de Bragança. O Carnaval dos Caretos terminou com “Diabo, Morte e Censura”, a 18 de fevereiro, em que três personagens tradicionais do Nordeste Transmontano andaram pelas ruas de Bragança, revitalizando e recuperando tradições.

O Presidente da Câmara Municipal,
Hernâni Dinis Venâncio Dias”

PONTO 4.2 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO sobre a proposta da Comissão Permanente da Assembleia Municipal – 2.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos Membros.....

“ I – CERTIDÃO

LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

----- **Certifica que, na ata da primeira reunião, do ano de dois mil e quinze, da Comissão Permanente** desta Assembleia Municipal, realizada no dia 16 do corrente mês, no auditório “**Paulo Quintela**”, em **Bragança, na qual participaram nove membros**, dos dez que a constituem, se encontra uma deliberação do seguinte teor: ..

-----2.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.....

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

----- Por imposição legal (Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro), tornou-se necessário proceder às alterações do Regimento da Assembleia Municipal, em conformidade com esta recente legislação, pelo que foi deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, levar à próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 25 do corrente mês, para discussão e deliberação, a “Proposta da 2.ª Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Bragança”

----- Por ser verdade, e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão, que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste município.....

Assembleia Municipal de Bragança, 17 de fevereiro de 2015

a) Luís Manuel Madureira Afonso.”

“ II - PROPOSTA INTEGRAL DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

COM A INTRODUÇÃO DAS ALTERAÇÕES RESULTANTES DE NOVA LEGISLAÇÃO (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) E DAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DA SUA REVISÃO

CAPITULO I

NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Artigo 1.º
(Natureza) (1)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município.

**Artigo 2.º
(Constituição) (2)**

(1) Artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(2) Artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.
4. No atual mandato, a Assembleia Municipal de Bragança é constituída por 39 Presidentes de Juntas de Freguesia do Concelho e 40 membros eleitos diretamente. **(3)**

Artigo 3.º
(Âmbito do mandato) (4)

A atividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do concelho e do bem-estar da sua população, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 4.º
(Competências da assembleia municipal) (5)

No âmbito das competências de funcionamento:

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara:

(3) Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro – Reorganização administrativa do território das freguesias

(4) Artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa

(5) Artigo 53.º, n.º 1, als. a) e l), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro; Artigos 25.º e 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizado se todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

5. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 3 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA

Artigo 5.º

(Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia) (6)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 6.º

(Instalação da assembleia) (7)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

(6) Artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

(7) Artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 7.º
(Primeira reunião) (8)

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários de mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8.º
(Composição da mesa) (9)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Não estando presente um dos membros da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, nos termos do n.º 3, chamará para secretariar os trabalhos um membro da Assembleia Municipal para completar a constituição da Mesa.

(8) Artigo 45.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

(9) Artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9.º
(Competências da mesa) (10)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros.
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

(10) Artigo 29.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

(Competências do Presidente da Assembleia) (11)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

(Competências dos Secretários) (12)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 12.º

(Alteração da Composição da Assembleia) (13)

1. Quando algum dos membros deixa de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do

(11) Artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(12) Artigo 30.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(13) Artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

artigo 72.º deste Regimento ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I DAS SESSÕES

Artigo 13.º (Sessões ordinárias) (14)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º (Aprovação especial dos instrumentos previsionais) (15)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 15.º (Sessões extraordinárias) (16)

(14) Artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(15) Artigo 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(16) Artigo 28.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA, LOCAL E ORDEM DO DIA

Artigo 16.º (Convocatória das sessões)

1. A Assembleia Municipal é convocada pelo Presidente da Assembleia. **(17)**
2. Os membros da Assembleia são convocados por edital e por carta com aviso de receção, ou por protocolo ou e-mail com, pelo menos, oito dias de antecedência. **(18)**
3. As convocatórias especificarão a agenda da ordem do dia, enunciando o teor dos diversos pontos a tratar e deverão ser afixadas em Edital às portas dos Paços do Concelho
4. O teor das convocatórias deverá ser remetido a todas as sedes de Agrupamentos e Escolas Secundárias e Superiores da área do Concelho e publicitadas nos Órgãos de Comunicação Social da área da Autarquia e no espaço da Assembleia Municipal no sítio do Município de Bragança, Internet.

Artigo 17.º (Local das sessões)

1. A Assembleia Municipal reunirá no Auditório Paulo Quintela, em Bragança, podendo, ainda, reunir em outros locais ou localidades do concelho de Bragança, por decisão da Comissão Permanente.

(17) Artigo 30, n.º 1, al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(18) Artigo 27.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

2. Os membros da assembleia, o público, a comunicação social e os membros da câmara municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
3. As sessões que decorram no Auditório Paulo Quintela, ou noutro local com meios para o efeito, poderão ser gravadas em vídeo e transmitidas diretamente para exterior, em tempo real, via internet no espaço da Assembleia Municipal no sítio do Município de Bragança.

Artigo 18.º
(Ordem do dia) (19)

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Da ordem do dia de cada sessão ordinária constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º deste Regimento.
4. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º
(Quórum) (20)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando na primeira votação, não haja a maioria, proceder-se-á de imediato a uma nova votação, na qual vencerá a mais votada.
4. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

(19) Artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(20) Artigo 54.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

5. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 20.º
(Duração das sessões)

1. A Assembleia Municipal pode quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão. **(21)**
2. As reuniões efetuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais que dois períodos de quatro horas cada, salvo deliberação em contrário do plenário.

Artigo 21.º
(Continuidade das reuniões) (22)

1. As reuniões são contínuas.
2. Podem, todavia, ser interrompidas por decisão do Presidente da mesa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
3. São obrigatoriamente interrompidas:
 - a) Por falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respetiva marcação de faltas;
 - b) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
 - c) Por solicitação de um Grupo Municipal e/ou Partido ou do representante dos Presidentes de Junta;
 - d) Antes da votação de uma moção de censura.
4. A solicitação de interrupção por cada Grupo Municipal ou pelo representante dos Presidentes de Junta não pode ter duração superior a 15 minutos e só pode ser feita uma vez em cada sessão da Assembleia Municipal e quatro vezes por mandato.
5. A Interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Municipal ou representante dos Presidentes de Junta.

Artigo 22.º
(Caráter público das sessões) (23)

(21) Artigo 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(22) Artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(23) Artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima, nos termos legalmente previstos, pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão.
4. Nas sessões dos órgãos deliberativos há um período para intervenção e esclarecimento do público.

SECÇÃO IV PERÍODOS DAS REUNIÕES

Artigo 23.º (Períodos das sessões)

Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD), um Período de Ordem do Dia (POD) e um Período de Intervenção do Público (PIP).

Artigo 24.º (Período de Antes da Ordem do Dia) (24)

1. As reuniões da Assembleia Municipal iniciam-se com a notícia dos pedidos de renúncia, suspensão do mandato e ausência até 30 dias com a leitura resumida do expediente e esclarecimentos prestado a pedidos que tenham sido formulados, no espaço entre sessões.
2. Será depois colocada a discussão a ata ou atas da sessão ou sessões anteriores, seguidas de deliberação.
3. Segue-se a intervenção de cidadãos que queiram questionar sobre assuntos da atividade municipal e as respostas que os representantes dos órgãos os houverem por bem oferecer.
4. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" (PAOD), um período de "Ordem do Dia" (POD) e um "Período de Intervenção do Público" (PIP).
5. Nas reuniões extraordinárias não há lugar a PAOD.
6. As notícias a que se refere o n.º 1, podem ser substituídas por comunicação ou síntese escrita entregue aos membros da AM, no dia anterior ou no início da reunião.

(24) Artigo 52.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 25.º

(Período da Ordem do Dia) (25)

1. O Período da Ordem do Dia (POD) será destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória, sem prejuízo do disposto no artigo 51.º deste Regimento.
2. A sequência das matérias constantes da Ordem do Dia poderá ser alterada por votação e aprovação por maioria simples dos membros da assembleia.
3. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do POD será a apreciação de uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município e, ainda, do cumprimento do plano de atividades.
4. A informação escrita referida no número anterior deve ser depositada nos serviços de apoio à Assembleia Municipal até às 10 horas do quinto dia útil anterior ao início da sessão, para conhecimento dos interessados.
5. Na abertura desse ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara disporá de um tempo máximo de 15 minutos para tecer considerações adicionais relacionadas com o texto da informação acerca da atividade municipal.

SECÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 26.º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal) (26)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

(25) Artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(26) Artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

SUBSECÇÃO I DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 27.º

Forma do exercício do direito de petição

1. Os Municípios têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia Municipal, petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.
1. Têm o direito de apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Municípios, as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.
2. As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem, a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objeto.
3. Os subscritores, ou pelo menos o primeiro subscritor, destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

Artigo 28.º

(Admissão e Seguimento)

1. A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.
2. No caso do exercício da delegação previsto no número anterior deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos atos.
3. São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objeto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.
4. As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.
5. No caso da petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve oficiar esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

6. O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

Artigo 29.º
(Exame em Comissão)

1. A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de trinta prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais trinta dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.
2. A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente da Assembleia:
 - a) Informações e esclarecimentos aos peticionantes;
 - b) Informações, esclarecimentos e documentos à Câmara Municipal;
 - c) Encontros com os membros da Câmara Municipal.
3. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.
4. No caso de petição sobre regulamento municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projeto de recomendação à Câmara Municipal.

Artigo 30.º
(Exame em Plenário)

1. Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros da Assembleia Municipais em efetividade de funções ou ainda de qualquer Grupo Municipal.
2. Quando as petições são assinadas por cem ou mais Municípes ou quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.
3. As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a 180 dias contados da apresentação da iniciativa.

SUBSECÇÃO II
DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES

Artigo 31.º
(Forma)

1. Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.
2. As petições devem ser dirigidas ao presidente da Assembleia.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

3. As Organizações de Moradores autoras da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada, assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto no artigo 28º.

Artigo 32.º
(Admissão e Seguimento)

Na admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições do artigo 29º do Regimento.

Artigo 33.º
(Exame em Comissão)

No exame em comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas no artigo 30º do Regimento.

Artigo 34.º
(Exame em Plenário)

1. Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia no prazo máximo de 180 dias contados da apresentação da iniciativa.
2. O debate é generalizado, nele intervindo Membros da Assembleia Municipais e Membros da Câmara por tempo global não superior a 60 minutos.

SUBSECÇÃO III
SESSÕES CONVOCADAS PELOS CIDADÃOS ELEITORES

Artigo 35.º
(Admissão e disciplina)

1. A Assembleia Municipal reúne-se em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à receção dos requerimentos previstos no número anterior, e depois de verificada a legitimidade dos requerentes, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

4. Os requerimentos deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município de Bragança.
5. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões, dois representantes dos requerentes.
6. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 36.º
(Exame em comissão)

1. A Comissão examina no prazo máximo de cinco dias, prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de dez dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia Municipal, o requerimento dos cidadãos eleitores.
2. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.

Artigo 37.º
(Uso da palavra pelos oradores)

1. No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone para registo áudio e vídeo da sua intervenção, podendo, ainda, usar, como suporte, qualquer meio tecnológico que se encontre disponível para o efeito.
2. O orador não pode ser interrompido nem estabelecer diálogo com os membros da CM e da AM, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Os Membros da Mesa que queiram usar da palavra sobre qualquer assunto da ordem de trabalhos, suspenderão as suas funções, só podendo reassumilas no termo do debate e votação do assunto em apreciação.

Artigo 38.
(Uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. No Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) o tempo global máximo de intervenção é de 60 minutos, nos quais se incluem os tempos atribuídos aos Grupos Municipais, e membros não inscritos, se os houver, aos Presidentes de Junta de Freguesia e Câmara Municipal.
2. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído de forma tendencialmente proporcional ao número de representantes eleitos por cada partido ou coligação, depois de garantidos os tempos mínimos.
3. O tempo de intervenção dos Presidentes de Junta é sempre superior ao do maior Grupo Municipal.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

4. Para o presente mandato vigoram os tempos constantes do Anexo I.
5. Os tempos referidos no número anterior não incluem as intervenções para defesa da honra, declarações de voto e interpelações à mesa, mas incluem todas as outras figuras regimentais.
6. Sempre que algum membro da Assembleia Municipal apresente, para discussão, propostas ou moções, será atribuído um tempo de 3 minutos aos Grupos Municipais que tenham esgotado o seu tempo de intervenção.

Artigo 39.º

(Uso da palavra no Período da Ordem do Dia)

1. No Período da Ordem do Dia (POD) o tempo global de intervenção por cada ponto que o integra é o que consta da grelha que seja selecionada, nele se incluindo os tempos atribuídos aos Grupos Municipais, e membros não inscritos se os houver, aos Presidentes das Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal.
2. Os tempos globais a constarem das grelhas situam-se entre o máximo de 119 minutos, sem prejuízo do estipulado no n.º 7, e o mínimo de 60 minutos.
3. Nos tempos globais não estão incluídas as intervenções para a defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa, mas incluem todas as outras figuras regimentais.
4. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído proporcionalmente ao número de representantes eleitos por cada Partido ou Coligação, ou Grupos de Independentes eleitos, depois de garantidos tempos mínimos.
5. O tempo de intervenção dos Presidentes de Junta é sempre superior ao do maior Grupo Municipal.
6. Para o presente mandato vigoram os tempos constantes do Anexo I, requerendo decisão unânime da Comissão Permanente a adoção da grelha com menor tempo global.
7. Para a discussão e deliberação anual sobre o “Plano de Atividades e Orçamento” e “Conta de Gerência”, vigoram os tempos constantes da grelha D do Anexo I.
8. A mesa, por cada ponto da ordem de trabalhos do POD, bem como para qualquer proposta ou moção apresentadas para serem discutidas procederá, depois da intervenção do apresentante, a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e, num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de os grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.

9. Sempre que algum membro da Assembleia Municipal apresente, para discussão, propostas ou moções, será atribuído um tempo de 3 minutos aos Grupos Municipais que tenham esgotado o seu tempo de intervenção.
10. A Câmara Municipal distribuirá o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas, respostas aos pedidos de esclarecimento e respostas às intervenções.
11. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.
12. A gestão dos tempos que cada Grupo Municipal dispõe, para uso da palavra dos membros que o compõem, é da responsabilidade do seu líder.

Artigo 40.º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. No Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No Período da Ordem do Dia (POD) a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos da lei, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito de voto.
3. No Período da Intervenção ao Público (PIP) a palavra é concedida ao Presidente de Câmara, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A solicitação do Plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, pode a palavra ser concedida aos Vereadores para intervirem, sem direito de voto, nas discussões.

Artigo 41.º

(Uso da palavra no Período de Intervenção do Público)

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal há um período de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O período de 30 minutos decorrerá logo após a aprovação da ata.
3. Os munícipes interessados em intervir deverão inscrever-se na mesa até à aprovação da ata, indicando o nome, morada e assunto a tratar.
4. O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pela Mesa pelos munícipes inscritos não podendo cada um exceder 10 minutos na sua

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

intervenção ou o tempo que lhe for fixado pela Mesa caso o tempo global previsto seja insuficiente para conceder esse tempo a cada inscrito.

5. Terminado o período fixado, a Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, serão fornecidos, posteriormente por escrito.

Artigo 42.º
(Disciplina no uso da palavra)

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. O Presidente da Mesa avisará o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou discussões objetivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia, dos seus membros ou de outro órgão autárquico retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O Presidente da Mesa avisará o orador quando faltar 1 minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado esse tempo, com a expressão “terminou o seu tempo”.

Artigo 43.º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos escritos dirigidos à Mesa que, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Da decisão da Mesa sobre a não admissão do requerimento cabe recurso para o plenário.

Artigo 44.º
(Defesa da honra)

1. Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia ou de órgão autárquicos, ou coletiva, na pessoa de um Grupo ou Partido representado na Assembleia ou de órgãos autárquicos.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do GM, mas a defesa da honra perante ofensa coletiva será sempre em nome do Grupo Municipal.

4. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 45.º
(Pedido de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento inscrever-se-ão no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade, sendo formulados e respondidos pela ordem da respetiva inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder três minutos.

Artigo 46.º
(Invocação do Regimento e interpelação da mesa)

1. O Membro da Assembleia que peça a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 47.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo 48.º
(Moções de censura)

1. Podem apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros individualmente, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os Grupos Municipais ou um terço dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. O debate de uma moção de censura poderá ter lugar nas sessões ordinárias, no ponto da ordem de trabalhos, “informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município” ou como ponto agendado nos termos legais e regimentais.
3. A moção de censura poderá ter lugar, também, numa sessão extraordinária, com agendamento prévio.

Artigo 49.º
(Processologia da moção de censura)

1. As moções serão apresentadas, obrigatoriamente por escrito, à mesa, no decurso das intervenções.
2. No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto deverá ser enviado com a convocatória a todos os membros da Assembleia Municipal.
3. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.
4. Os grupos não proponentes poderão intervir na discussão pelo período máximo de 3 minutos caso tenham esgotado o tempo disponível e a moção tenha lugar no ponto da ordem de trabalhos **“informação escrita sobre o estado e vida do Município”**.
5. Os membros da Câmara sobre quem recaía a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após ou antes das intervenções referidas no número anterior.
6. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
7. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.

Artigo 50.º
(Votações)

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir e empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 51.º
(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 52.º
(Declaração de voto)

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. As declarações de voto podem ser individuais ou coletivas.
3. A declaração de voto coletiva é feita em nome do grupo representado e tem precedência sobre declarações de voto individuais.
4. A declaração de voto deve ser objetiva e direta e limitar-se a um máximo de 3 minutos.
5. Cada Grupo Municipal, incluindo os dos Presidentes de Junta de Freguesia, tem um máximo de seis minutos para produzirem uma ou mais declarações de voto.
6. Qualquer membro da Assembleia que deseje fazer uma declaração de voto e para tal não tenha tempo disponível ou que deseje apresentar uma declaração escrita, comunicará à Mesa esta intenção e entregará o respetivo texto no prazo de três dias, o qual será reproduzido em ata.

Artigo 53.º
(Atas) (27)

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém a transcrição integral das declarações de voto, das intervenções do público bem como das intervenções dos membros da Assembleia Municipal que o solicitem. Quanto ao demais, será lavrado um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros da Assembleia Municipal presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

(27) Artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 54.º

(Registo na ata de voto de vencido) (28)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 55.º

(Publicidade das deliberações) (29)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da

(28) Artigo 58.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(29) Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IV

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 56.º

(Constituição) (30)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 57.º

(Organização)

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.

Artigo 58.º

(Direitos dos Grupos Municipais)

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Solicitar a interrupção das reuniões nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 21º deste Regimento;
- b) Propor a constituição de comissões municipais;
- c) Requerer, quando assim o entendam, votações secretas;
- d) Gerir, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números de ordem de trabalhos, nos termos dos artigos 38.º e 39.º deste Regimento;
- e) Promover, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate, em cada mandato da AM, sobre a política geral municipal;
- f) Propor moções de censura, nos termos do artigo 48.º deste Regimento;
- g) Estarem representados na comissão permanente.

(30) Artigo 46.º- B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 59.º
(Constituição) (31)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalhos para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Câmara Municipal.
2. A iniciativa da constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela mesa ou por um grupo municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 73.º deste Regimento.

Artigo 60.º
(Composição)

1. A composição de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho, incluindo o número dos seus membros e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos ou Grupos Municipais deve respeitar o princípio da presença de membros de todos os Grupos Municipais e dos Presidentes de Junta.
2. O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho pode fazer parte da proposta de Constituição.
3. Em caso de omissão, na proposta sobre a Composição, Delegação, Comissão ou grupo de trabalho integrará representantes da Mesa em número a decidir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal um representante de cada grupo Municipal e um representante dos Presidentes de Junta.
4. Quando a proposta de constituição inclua, também, proposta de composição, os dois pontos serão votados separadamente.
5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal que os irão integrar compete aos Grupos Municipais, devendo ser efetuada no prazo a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, bem como a indicação do respetivo suplente, quando tal se afigure possível.
6. Se algum dos referidos no número anterior não puder ou não quiser indicar representante não haverá lugar ao preenchimento da vaga;

(31) Artigo 26.º, n.º 1, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

7. Podem ser indicados outros suplentes a todo o tempo e, na falta ou impedimento dos titulares, serão os suplentes chamados na ordem indicada.

Artigo 61.º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. Cada comissão terá um coordenador e um secretário.
3. O coordenador e o secretário são eleitos por sufrágio uninominal na primeira sessão da comissão ou grupo de trabalho, que é dirigida pelo PMAM.
4. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades sempre que o considerem necessário.
5. Perde a qualidade de membro quem faltar a três reuniões sem justificação.

Artigo 62.º
(Comissão permanente)

1. Uma das comissões da Assembleia Municipal de Bragança será a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, que é constituída pela Mesa da Assembleia Municipal e por um representante dos Grupos Municipais legalmente constituídos.
2. O Presidente da Câmara ou seu representante legal poderá participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 63.º
(Competências da Comissão Permanente)

1. A Comissão permanente (CP) é o Órgão Consultivo do PMAM, devendo pronunciar-se sobre as questões relativas ao funcionamento da AM, sobre a agenda de trabalhos das sessões e sobre as matérias relevantes para a vida no Município.
2. A CP reunirá:
 - a) Antes da convocação das sessões da AM;
 - b) No intervalo entre sessões plenárias, por convocatória do PMAM ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I
MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Artigo 64.º
(Duração e natureza do mandato) (32)

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 65.º
(Continuidade do mandato) (33)

Os titulares da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 66.º
(Renúncia ao mandato) (34)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da mesa da Assembleia Municipal ou ao Presidente desta, consoante o caso.
3. A substituição do membro renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete às pessoas referidas no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta do membro eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

(32) Artigo 75.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

(33) Artigo 81.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

(34) Artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 67.º

(Suspensão do mandato) (35)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivo de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo anterior.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 68.º

(Perda do mandato) (36)

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos Órgãos Autárquicos ou das entidades equiparadas que;

(35) Artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

(36) Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO II

DECISÃO SOBRE DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E PERDA DE MANDATO

Artigo 69.º **(Dissolução dos órgãos autárquicos) (37)**

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos Tribunais;
- b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
- e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f) Não aprecie ou não apresente o julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;

(37) Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

- h) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 70.º

(Causas de não aplicação da sanção) (38)

1. Não haverá lugar à perda de mandato ou à dissolução de órgão autárquico ou de entidade equiparada quando, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontram obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes.

2. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verificarem.

Artigo 71.º

(Decisão de perda de mandato e de dissolução) (39)

1. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

2. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

SECÇÃO III

DAS FALTAS, SUA JUSTIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 72.º

(Preenchimento de vagas) (40)

(38) Artigo 10.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

(39) Artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

(40) Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 73.º
(Faltas e sua justificação)

1. Será marcada falta de presença ao membro da Assembleia Municipal que não compareça à sessão até 30 minutos após a hora marcada para o seu início ou que não se encontre presente na altura do encerramento dos trabalhos.
2. O disposto no n.º 1 aplica-se no momento de suspensão de trabalhos para prosseguimento em dia posterior ao do reinício desses trabalhos.
3. Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, os nomes dos membros eleitos da Assembleia Municipal em funções constarão de um livro de presenças, agrupados por grupos municipais e eventuais membros independentes e escritos em cada grupo por ordem alfabética. De um segundo livro constarão as Juntas de Freguesia do Concelho inscritas por ordem alfabética e mencionando o nome do respetivo Presidente.
4. No início de cada sessão, ou prolongamento em dia posterior ao do início, os livros de presenças são colocados ao dispor dos membros da Assembleia Municipal para assinatura de entrada por um período de 45 minutos, que decorre entre 15 minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos e 30 minutos, após essa hora; no termo do período, os livros são retirados e não são permitidas assinaturas de presença no início da sessão em momento posterior.
5. Simultaneamente com o encerramento da sessão ou da sua interrupção para prosseguimento em dia posterior, os livros de presença serão colocados ao dispor dos membros da Assembleia Municipal para assinatura de saída, por um período de 30 minutos.
6. Em qualquer momento dos trabalhos em que se verifique a não existência de quórum necessário ao funcionamento da Assembleia Municipal será obrigatoriamente feita a chamada nominal dos membros da Assembleia Municipal que tenham efetuado a assinatura mencionada no n.º 4 e marcadas as faltas que se verificarem.

7. Pode ser marcada falta ao membro da Assembleia Municipal que, em qualquer sessão, tenha procedido à assinatura de entrada nos termos do n.º 4 e tenha, sem autorização, abandonado a sessão por um período superior a 30 minutos.
8. Para os efeitos do número anterior, a autorização aí referida pode ser concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal mediante solicitação escrita manifestada à Mesa pelo membro interessado da Assembleia Municipal.
9. São condições necessárias para que seja autorizado o processamento de pagamentos a membros da Assembleia Municipal relativos à sua presença nos trabalhos da Assembleia Municipal que não tenha sido marcada falta pelo incumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5, pela ausência na chamada referida no ponto 6 e pela ausência referida no n.º 7.
10. As folhas para autorização de processamento de pagamentos estarão à disposição dos membros da Assembleia Municipal para preenchimento durante todo o período de todos os trabalhos da Assembleia Municipal.
11. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feita por escrito e dirigido à mesa no prazo de 5 dias a contar da data da sessão a que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
12. As faltas a que se referem os números 1, 2, 7 e 8 poderão ser consideradas justificadas ou relevadas pelo Presidente da Assembleia Municipal mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

SECÇÃO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 74.º

(Direitos dos membros da Assembleia Municipal) (41)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Fazer intervenções;
 - b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações e pareceres.
 - c) Pedir esclarecimentos;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
 - e) Apresentar votos de louvor, congratulação protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões de cidadãos ou órgãos municipais;
 - f) Propor alterações ao Regimento desde que não colidam com a legislação aplicável;

(41) Artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais) e Artigos 25.º e 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- g) Solicitar oralmente as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamento dos trabalhos;
- h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos dos Serviços Municipais;
- i) Requerer a discussão dos atos da Câmara Municipal;
- j) Recorrer para o plenário das deliberações ou decisões do presidente ou da Mesa da Assembleia;
- l) Dar esclarecimentos se, tendo feita alguma intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;
- m) Defender a sua honra pessoal e / ou a do grupo;
- n) Fazer pontos de ordem e interpelações à Mesa;
- o) Fazer declarações de voto;
- p) Solicitar por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações que entenderem necessárias para a defesa dos interesses das populações que representam e para o cumprimento das suas competência enquanto deputados municipais;
- q) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- r) Requerer, por escrito, a inclusão, na ordem do dia, de assuntos da competência do órgão.
- s) Exercer todos os demais direitos previstos na lei;
- t) Solicitar apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- u) Propor por escrito a constituição de comissão ou grupo de trabalho nos termos do artigo 59.º deste Regimento.
- v) Propor por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal.
- x) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho da Assembleia Municipal.
- z) Receber as atas da sessão da Assembleia Municipal.

Artigo 75.º

(Direitos inerentes ao exercício do mandato) (42)

1. Constituem, também, direitos dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Ter cartão especial de identificação;
 - b) Ser-lhes fornecido, gratuitamente, certidões ou fotocópias das atas de qualquer sessão ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;
 - c) Auferir a senha de presença prevista na lei;
 - d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não em que se efetuem realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela Câmara Municipal.

2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

(42) Artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais)

3. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam no exercício do mandato, salvo se excederem o limite das suas funções ou procederem dolosamente.
4. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

Artigo 76.º

(Deveres dos membros da Assembleia Municipal) (43)

No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

(43) Artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais)

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da Assembleia Municipal das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho para que tenham sido designados;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado e neles permanecer durante o seu funcionamento;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- g) Justificar as faltas, nos termos da lei.
- h) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação da ata onde conste, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e publicado por Edital a afixar nos lugares de estilo, em todas as sedes de Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança e no espaço da Assembleia Municipal de Bragança no sítio do Município de Bragança, na Internet.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.
3. Todas as alterações legislativas que se verificarem no decurso da vigência deste Regimento serão automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele as contradiga.

Artigo 78.º

(Interpretação e integração das lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente

Regimento e integrar lacunas.

Artigo 79.º
(Alteração do Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal sob proposta de um Grupo Municipal ou do Representante dos Presidentes da Junta de Freguesia.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal de Bragança, em efetividade de funções.

Artigo 80.º
(Insígnia)

1. A Assembleia Municipal de Bragança disporá de uma insígnia com que distinguirá personalidades e instituições.
2. A atribuição da insígnia será sempre objeto de deliberação.

**ANEXO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA –
GRELHA DE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS**

Artigo 39.º, n.º 6 do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança

ANEXO I

Tempo Grupo	A	B	C	D
Partido Social Democrata	13 Minutos	19 Minutos	25 Minutos	45 Minutos
Partido Socialista	7 Minutos	11 Minutos	14 Minutos	28 Minutos
Movimento Sempre Presente	5 Minutos	7 Minutos	10 Minutos	20 Minutos
Centro da Democracia Social	3 Minutos	5 Minutos	6 Minutos	15 Minutos
Coligação Democrática Unitária	3 Minutos	5 Minutos	6 Minutos	15 Minutos
Presidentes de Junta PSD	18 Minutos	26 Minutos	34 Minutos	55 Minutos
Presidentes de Junta PS	7 Minutos	11 Minutos	14 Minutos	25 Minutos
Câmara Municipal de Bragança	4 Minutos	6 Minutos	10 Minutos	37 Minutos
Total	60 Minutos	90	119	240

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

2.ª Alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança aprovado na sessão de de de 2014

A 2.ª Alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança, consistiu em proceder à conformidade da redação dos seus artigos com as alterações normativas introduzidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a reorganização administrativa das freguesias consagrada na Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro e com as alterações produzidas pela Comissão Permanente no âmbito da sua revisão.

O apoio técnico-jurídico que foi prestado pela Técnica Superior Jurista, Luísa Barata afeta ao Serviço de assessoria jurídica e contencioso da Câmara Municipal de Bragança.

O Grupo de trabalho foi constituído pelos Membros da Comissão Permanente da Assembleia Municipal:

Luís Manuel Madureira Afonso	Presidente da Mesa
João Adriano Rodrigues	1.º Secretário
Susana Andrea Ferreira Taveira	2.ª Secretária
António Eduardo Fernandes Malhão	Representante do Grupo Municipal do Partido Social Democrata
Bruno Viriato Gonçalves da Costa Veloso	Representante do Grupo Municipal do Partido Socialista
Henrique da Costa Ferreira	Representante do Grupo Municipal do Movimento Sempre Presente
António Alberto Vaz Pereira Morais	Representante do Grupo Municipal da Coligação Democrática Unitária
Francisco Luís Pires Pinheiro	Representante do Grupo Municipal do Centro Democrático Social/ Partido Popular
Luís Aníbal Rodrigues Martins	Representante do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do Partido Social Democrata

José Carlos Fernandes Valente	Representante do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do Partido Socialista
-------------------------------	--

Tendo sido designada Relatora o membro da Assembleia Municipal - Susana A. Ferreira Taveira.

A proposta da 2.ª Alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança foi submetido a deliberação pela Assembleia Municipal na sessão de de de 2015 e foi aprovado por

Bragança, de de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Luís Manuel Madureira Afonso (Dr.) ”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM UM VOTO CONTRA, ZERO ABSTENÇÕES E SESENTA E SEIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.....

----- Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: António Morais, Bruno Veloso e Henrique Ferreira.

PONTO 4.3 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:

PONTO 4.3.1 - Apoio às Freguesias (Junta da Freguesia de Babe e União das Freguesias de Parada e Failde.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e quinze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

A Junta de Freguesia de Babe solicitou um apoio financeiro, no valor de 2.500,00 euros, para comparticipação de parte dos custos relativos à edição da obra “O Tratado de Babe em Banda Desenhada”.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|04050102”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 83.400,00 euros. Proposta de Cabimento n.º 182. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 2.830.918,07 euros.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, alínea u), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 2.500,00 euros bem como, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I da citada Lei n.º 75/2013.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

A União das Freguesias de Parada e Faílde solicitou um apoio financeiro, no valor de 3.000,00€, para custear o aluguer de 27 stands para a realização da VII Feira de Artesanato e Produtos Regionais de Parada.

Esta iniciativa, integrada nas Festas de Inverno, revela-se de grande importância na preservação das tradições e identidade das gentes do nordeste transmontano e visa, ainda, promover e valorizar os produtos da terra, tendo um impacto significativo na economia local.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|04050102”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 80.900,00 euros. Proposta de Cabimento n.º 185. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 2.828.418,07euros.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, alínea ff), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 3.000,00 euros, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, da citada Lei.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos apoios às Juntas de Freguesia, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em eventos no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do atual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respetivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 10 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SEIS MEMBROS PRESENTES.

-----Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: Henrique Ferreira e Francisco Marcos.....

PONTO 4.3.2 – TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHOSELA.....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHOSELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2014, foi aprovada a adjudicação definitiva do Edifício da Antiga Escola Primária de Terroso, prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo número 460 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1547, arrematado em hasta pública, pelo Sr. Oliver David Esteves Monteiro, realizada no dia 3 de Julho de 2014, pelo valor de 25.250,00 € (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta euros).

Dia 05 de agosto de 2014 foi outorgada a escritura de compra e venda e totalizado o pagamento.

A comunicação apresentada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia informava que em Reunião daquela Junta de Freguesia realizada em Fevereiro de 2014, foi deliberado, propor à Câmara Municipal a alienação da Escola Primária de Terroso e que a verba resultante fosse aplicada no restauro de imóveis, calcetamento de acesso ao Bar/Salão e rede elétrica na zona do recinto de Santa Rita de Cássia.

Assim, propõe-se a transferência do montante de 25.250,00 € (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta euros), resultante da alienação do imóvel para a Junta de Freguesia de Terroso, ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do citado diploma.

A presente despesa enquadra-se na rubrica 0102/08050102, estando nesta data, com um saldo para cabimento de 52 188,00€. Os fundos disponíveis, nesta data, apresentam o montante de 6 401 596,50€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Humberto Rocha, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira, e André Novo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

“Voto favoravelmente porque esta transferência decorre das deliberações tomadas em reuniões realizadas nos dias 28 de abril e 26 de maio de 2014, destinando-se a mesma para os fins enunciados, respectivamente, “restaurar imóveis, calcetamento de acesso ao Bar/Salão e rede elétrica na zona do recinto de S. Rita de Cássia.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Prada e André Novo

“Porque sempre estivemos contra a alienação do edifício da Escola Primária de Terroso, relembramos aqui os argumentos que defendemos e que passamos a citar:

«Sabendo nós da importância que qualquer imóvel de qualquer escola representa para o imaginário das populações das nossas aldeias e o grau de afetividade que os liga a um espaço que ajudou a moldar a personalidade, a receber e a dar afetos, a ler e a escrever, a construir sonhos, a dar e a receber solidariedade, a educar gerações que passaram pelos bancos da escola e que vêem nos seus muros algo que faz parte delas, das suas vivências de meninice e que ninguém pode cortar por mais restauração de imóveis, calcetamentos de ruas ou redes elétricas que se projete realizar.

Assim, não pode qualquer executivo de junta, seja de que freguesia for, propor a alienação de um património que além de ser simbólico, representa um bocado das vidas de cada habitante dessa localidade.

Por isso, quem melhor que os habitantes de Terroso irmanados na Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Santa Rita de Cássia para preservar, gerir e criar um espaço onde a memória seja salvaguardada e onde todos possam rever e recriar o imaginário de grande significado para eles.

A crise, como refere a Junta de Freguesia de Espinhosela, não pode explicar esta tomada de posição, porque as coisas materiais não são perenes, agora a alma, o sonho e as memórias coletivas não se podem machadar sob pena de, no futuro, não termos identidade.»

Mantemos a nossa posição de sermos frontalmente contra a alienação do imóvel da antiga Escola Primária de Terroso.”

Não podemos assim, sob pena de violentarmos a nossa consciência e o nosso sentido de responsabilidade votar favoravelmente a proposta de transferência pelo que votamos contra.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E OITO MEMBROS PRESENTES.....

-----Fez declaração de voto o Membro António João Pires (Presidente da Junta de Freguesia de Sortes).

PONTO 4.3.3 – APOIO ÀS FREGUESIAS.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual estabelece que compete à Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

A União das Freguesias de Parada e Faílde solicitou um apoio financeiro no valor de 50.000,00 euros, para execução da 2.^a e última fase das obras de requalificação e ampliação da antiga Escola Primária de Paredes, para Centro de Convívio.

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2015, no projeto 7/2007 “Apoio à construção de centros de convívio”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 150.000,00 euros. Proposta de Cabimento n.º 713/2015. Os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 1.349.963,89 euros.

Mais se informa que este investimento foi contemplado no Plano e Orçamento Municipal para 2015.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, da alínea o), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 50.000,00 euros, bem como, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I da citada Lei.

A União das Freguesias de Rio Frio e Milhão solicitou um apoio financeiro no valor de 2.500,00 euros, para execução de obras de restauro da forja comunitária de Milhão.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|08050102” S/Plano, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 304.298,00 euros. Proposta de Cabimento n.º 712/2015. Os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 1.299.963,89 euros.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, da alínea o), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 2.500,00 euros, bem como, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I da citada Lei.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos apoios, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

“Registo com agrado o ritmo a que os trabalhos estão a ser executados.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores Victor Pereira e André Novo

“Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em obras mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do atual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respetivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelos apoios concedidos, na esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 23 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E OITO MEMBROS PRESENTES.....

PONTO 4.3.4 -- Transferências de verbas para as Juntas de Freguesia.....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de transferência de verbas para as Juntas de Freguesias, elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia e que a seguir se transcreve:

Tendo em vista a compensação financeira das Freguesias, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Julho, Agosto, e Setembro, de 2014, propõe-se a transferência das verbas, no total de 88 938,00 euros, abaixo discriminadas:

ALFAIÃO-----	1 064,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO ONOR -----	2 716,00 €
BABE -----	1 578,00 €
BAÇAL -----	2 267,00 €
CARRAGOSA -----	1 496,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRELOS E CARRAZEDO -----	1 662,00 €
CASTRO DE AVELÃS -----	1 070,00 €
COELHOSO -----	3 879,00 €
DONAI -----	1 260,00 €
ESPINHOSELA -----	1 893,00 €
FRANÇA -----	2 289,00 €
GONDESENDE -----	773,00 €
GOSTEI -----	1 652,00 €

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

GRIJÓ DE PARADA -----	2 164,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA -----	14 723,00 €
MACEDO DO MATO -----	2 452,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO -----	931,00 €
MÓS -----	1 611,00 €
NOGUEIRA -----	2 532,00 €
OUTEIRO -----	2 639,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E FAÍLDE -----	4 878,00 €
PARÂMIO -----	1 360,00 €
PINELA -----	1 513,00 €
QUINTANILHA -----	1 795,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS -----	1 810,00 €
RABAL -----	1 864,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REBORDAINHOS E POMBARES -----	1 477,00 €
REBORDÃOS -----	2 829,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO FRIO E MILHÃO -----	3 163,00 €
SALSAS -----	2 512,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS -----	2 460,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS E DEILÃO -----	3 703,00 €
SÃO PEDRO DOS SARRACENOS -----	2 346,00 €
SENDAS -----	960,00 €
SERAPICOS -----	2 258,00 €
SORTES -----	2 048,00 €
ZOIO -----	1 311,00 €

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|08050102” Freguesias, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 301.798,00 euros. Proposta de Cabimento n.º 734/2015. Os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 1.314.065,58 euros

Assim, propõe-se a aprovação das referidas transferências, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 23 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E OITO MEMBROS PRESENTES.....

PONTO 4.3.5 – Alteração do Convénio e Estatutos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança (com anexos).

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de fevereiro do ano de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

“ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO E ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL (AECT) ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de alteração ao Convénio e Estatutos, explicando o conteúdo das alterações propostas:

Considerando que na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 8 de setembro de 2014, foi aprovada a criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) entre o Município de Bragança e a Diputación de León, respetivos Estatutos e Convénio e aprovados em Sessão da Assembleia Municipal;

Considerando que em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia de 30 de setembro de 2014, a proposta supra referida foi aprovada;

Considerando que, em sede de análise do Convénio e Estatutos do AECT León-Bragança, pelo Ministério das Finanças e de Administrações Públicas (Espanha), foram sugeridas algumas alterações, passando a ter a seguinte redacção, pelo que se propõe, para aprovação o seguinte documento:

CONVÉNIO DO AECT LEÓN - BRAGANÇA

REUNIDOS

O Presidente da Diputación Provincial de León, Emílio Orejas Orejas e

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

Reconhecendo mutuamente a representação, capacidade e legitimidade das respetivas entidades públicas, cujas presidências exercem, e pelas quais intervêm neste ato, declaram:

Que são representantes legítimos de instituições públicas de âmbito local.

CONSIDERANDO

Que para estreitar, ainda mais, a cultura de cooperação hispano-portuguesa em geral e a leonesa-bragançana em particular, com o objetivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a possibilidade de empregar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro regional, revela-se fundamental celebrar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária, dotado de personalidade jurídica,

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

de acordo com a habilitação reconhecida pelo Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, pelo presente Convénio e pelas demais disposições legais aplicáveis;

Que, como consequência, este convénio fundamenta-se no mencionado Regulamento Europeu, dado que, segundo os seus termos, pode ser criado, com o qualificado suporte jurídico comunitário, um instrumento de cooperação ad hoc, precisamente desenhado para adaptar-se ao novo enfoque da Política Regional Europeia, dos Fundos Estruturais que a nutrem e o superior objetivo da coesão Económica, Social e Territorial;

Neste contexto, tendo em conta a sintonia de objetivos e a complementaridade dos mecanismos necessários para a sua prossecução, no uso das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª Constituição

Ao abrigo e em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial, em acrónimo AECT, as partes acordam constituir o “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León Bragança” doravante AECT, León-Bragança.

2.ª Objeto

a. O AECT, León-Bragança, de acordo com o artigo 1.º do Regulamento, (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, terá por objetivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional entre os seus membros, isto é, entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança.

b. Os membros cooperarão com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social e territorial da União.

3.ª Natureza

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

a. Conforme o artigo 1.º, n.º 3 e 4.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, o AECT León-Bragança será dotado de personalidade jurídica e gozará em Espanha e Portugal da mais ampla capacidade jurídica de atuação que os respetivos Estados, como Estados membros da União Europeia, reconhecem às pessoas coletivas.

b. O AECT, León-Bragança poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, empregar pessoal e comparecer como parte em juízo.

4.ª Âmbito jurídico

O presente Convénio, para a sua efetividade jurídica, adotará o procedimento e requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, bem como na legislação nacional aplicável.

5.ª Denominação e Sede Estatutária

Para a aplicação do exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, acorda-se ainda:

a. O AECT assim constituído denomina-se oficialmente “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança“, em acrónimo, “AECT, León-Bragança”.

b. O AECT, León-Bragança terá a sua sede estatutária no Palácio Provincial da Diputación de León, na Plaza San Marcelo, n.º 6, em León.

6.ª Funções e objetivos

a. O AECT, León-Bragança executará as suas atribuições principais, ao abrigo dos artigos 7.º e do n.º 2.b do artigo 8.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento 1302/2013, na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Espanha na Província de León e em Portugal no Concelho de Bragança).

b. Os objetivos específicos de cooperação do AECT, León-Bragança serão:

b.1. Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, León-Bragança nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento local.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

b.2. Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território León-Bragança.

b.3. Colaborar com outros AECT de proximidade, bem como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projetos de cooperação.

b.4. Promover o território do AECT, León-Bragança no exterior para a valorização das potencialidades dos recursos endógenos.

b.5. A Fixação de população e geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT, León-Bragança.

c. Será também objetivo do AECT, León-Bragança o estipulado no artigo 1.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, assim como todos aqueles temas que interessem à cooperação territorial.

d. Serão funções do AECT, León-Bragança todas aquelas que resultem conformes com os objetivos e o fim exclusivo referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, exercidos dentro dos limites e quadro detalhados no artigo 7.º do Regulamento referido.

e. Em concreto, para o período de programação 2014-2020, as funções principais serão as inerentes à execução de projetos na área de Cooperação Territorial.

7.ª Membros

De acordo com a cláusula 2.ª do presente Convénio, são membros fundadores do AECT, León-Bragança a Diputación Provincial de León (Espanha) e o Município de Bragança (Portugal).

8.ª Lei aplicável

A legislação aplicável para o desenvolvimento deste Convénio é a prevista nas seguintes situações:

a.1. A legislação aplicável aos atos dos órgãos do AECT, León-Bragança é a prevista no artigo 2.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

a.2. A legislação aplicável aos atos e omissões dos órgãos do AECT, León-Bragança que afetem terceiros é prevista no artigo 15.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

a.3. A legislação aplicável para interpretação e aplicação deste Convénio é a prevista no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, da União Europeia e a do Estado Espanhol, onde tem sede o AECT León-Bragança.

a.4. O AECT León-Bragança acordam constituir pelo estabelecido no Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento 1302/2013 e naquilo que não se faz referencia naqueles, pelo ordenamento jurídico espanhol, pelo facto do AECT ter a sua sede em Espanha, nos termos estabelecidos no artigo .2.º do citado Regulamento.

a.5. Se o AECT León-Bragança alcance funções de gestão de atividades financiadas pela União Europeia, a legislação aplicável será a nacional (do estado onde tem a sua sede o AECT) e a europeia relativa ao controlo dos fundos europeus.

b. Os membros do AECT, León-Bragança reconhecem mutuamente as faculdades, direitos e obrigações dos declarantes, incluindo as referentes ao controlo financeiro, nos termos estatuidos no artigo n.º 8 do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento 1302/2013.

9.ª Controlo dos Fundos Públicos

a. O controlo financeiro e a auditoria das contas serão realizadas pelo órgão da Administração Pública que tem atribuídas as competências em matéria de controlo financeiro e auditoria no sector público, em primeiro lugar o serviço de Intervención da Diputación Provincial de León, assim como o Tribunal de Contas de Castilla y León e o Tribunal de Contas de Portugal. Os membros do Agrupamento prestarão toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos dos outros Estados membros do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados membros interessados de acordo com o Artigo 6.º do Regulamento (UE)

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

N.º 1802/2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013.

b. O controlo da execução dos fundos públicos pelo AECT, León-Bragança, previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013, no caso de haver projetos cofinanciados pela União Europeia será aplicada a lei europeia relativa ao controlo dos respetivos fundos. Os controlos in situ serão liderados pelos responsáveis com jurisdição sobre o território, prestando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados Membros interessados, de acordo com o artigo 6.º do mencionado Regulamento.

10.ª Modificação

a. A eventual modificação do presente Convénio observará o procedimento, os trâmites e as obrigações dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial. Qualquer membro poderá solicitar a modificação do presente Convénio com fundamentação e com base no direito, sempre que se trate de uma alteração substancial. A proposta de modificação do presente Convénio deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León -Bragança, o qual a comunicará à Assembleia-geral. A Assembleia-geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia Geral.

b. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação do convénio acompanhada da ata e do novo Convénio assinado por todos os membros do AECT, León-Bragança aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

11.ª Órgãos

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

De acordo com o disposto no n.º 2, alínea f, do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança disporá dos seguintes órgãos:

a. Assembleia-geral, constituída por 3 (três) representantes de cada membro, entre os quais serão eleitos, o presidente e o vice-presidente, cargos exercidos rotativamente, começando a presidência pelo representante da Diputación de León, a quem compete:

a.1. Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.

a.2. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.

a.3. Aprovar a contribuição financeira de cada membro que sejam necessárias para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.

a.4. Aprovar a remuneração do Diretor da AECT, León-Bragança no caso de se decidir que deve ser um cargo remunerado.

a.5. Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para os anos seguintes.

a.6. Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.

a.7. Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.

a.8. Deliberar sobre a admissão de novos membros.

a.9. Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respetivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.

a.10. Aprovar os Regulamentos internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.

a.11. Aprovar a despesa de duração superior a um ano e que exija créditos superiores ao consignado no orçamento anual.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

a.12. Aprovar, por proposta do Diretor e após prévia auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e os acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.

a.13. Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

a.14. Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

a.15. Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

a.16. Aprovar o relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência.

a.17. Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

a.18. Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

a.19. Proceder à nomeação dos membros do Conselho Fiscal no caso de ser constituído.

b. Ao Diretor, nomeado pela Assembleia geral, cabem as seguintes funções:

b.1. Exercer as funções de secretário nas reuniões da Assembleia-geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

b.2. Representar o AECT, León-Bragança e agir em nome deste.

b.3. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas.

b.4. Assinar ou visar a correspondência do AECT, León-Bragança.

b.5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as opções do plano de trabalho, a proposta de orçamento e as respetivas alterações e revisões.

b.6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

b.7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.

b.8. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento do Tribunal de Contas.

b.9. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.

b.10. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT, León-Bragança.

b.11. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança, velando em todo o momento pela prossecução do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.

b.12. Exercer as competências e funções de contratação e disposição de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral, nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.

b.13. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança.

b.14. Informar à Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância.

b.15. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

c. Ao Conselho Fiscal, que é um órgão fiscalizador no seio do AECT, León-Bragança, constituído pelo Presidente e dois Vogais, compete:

c.1. Verificar periodicamente a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

c.2. Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

c.3. Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

12.ª Vigência

O AECT, León-Bragança constitui-se com uma duração ilimitada.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

As causas de dissolução do AECT, León-Bragança corresponderão às referidas nos Artigos 12.º e 14.º do Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) N.º 1082/2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT).

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do AECT, León-Bragança.

O AECT, León-Bragança, ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento 1302/2013 com sede estatutária em Espanha pode cessar funções por decisão do membro da instituição responsável, caso se verifique que deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 1.º ou no artigo 7.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT), modificado pelo Regulamento N.º 1302/2013, ou ainda por violação de qualquer disposição de direito português que coloque em causa o prosseguimento das actividades do AECT, León-Bragança em território nacional.

Qualquer dos membros do AECT, León-Bragança poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia-geral do AECT, León-Bragança e aos outros membros do Agrupamento (no caso dos houver), com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

O procedimento de comunicação às respectivas autoridades nacionais será conforme o disposto no Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

13.ª Responsabilidade

O AECT, León-Bragança, será responsável pelos actos dos seus órgãos.

A responsabilidade dos membros do AECT León-Bragança, em relação às obrigações, dívidas e responsabilidades, obedece ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, alterado pelo Regulamento 1302/2013 e estabelece-se em proporção à sua aportação, em partes iguais e de forma ilimitada.

14.ª Estatutos

O presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança considerar-se-á completo com os Estatutos do Agrupamento em anexo, que também são aprovados

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

por unanimidade pelos membros neste acto, passando os Estatutos a fazer parte integrante deste Convénio, conforme o artigo 9.º do Regulamento (UE) N.º 1802/2006, modificado pelo Regulamento N.º 1302/2013.

15.ª Resolução de conflitos

As diferenças de critério ou interpretativas que possam ocorrer entre os membros do AECT, León-Bragança como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente Convénio constitutivo e dos estatutos anexos, assim como as divergências substantivas ou os conflitos de natureza jurídica que entre eles possam surgir, resolver-se-ão mediante o recurso a um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas designados pelos membros do AECT, León-Bragança. Se o referido Comité de Conciliação não alcançar uma solução de consenso, caberá às jurisdições competentes. previstas no Cooperação Territorial (AECT), modificado pelo Regulamento N.º 1302/2013, a resolução das divergências e conflitos de natureza jurídica

Como prova do voluntário, pleno e irrestrito acordo dos intervenientes com a letra e o espírito do presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança, todos rubricam, assinam e carimbam, as folhas em que se documenta, assim como as subsequentes que plasmam os Estatutos anexos do Agrupamento, em exemplar duplicado, nas suas versões portuguesa e castelhana, fazendo todas elas igualmente fé do aqui acordado.

ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN (ESPAÑA) E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição e denominação

A Diputación Provincial de León (Espanha) e o Município de Bragança (Portugal), constituem o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança, doravante denominada “AECT, León-Bragança” que se regerá pelas disposições do Convénio constitutivo, em conformidade com o número 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Membros

- 1) Os membros constituintes do AECT León-Bragança são:
 - a. A Diputación Provincial de León (Espanha).
 - b. O Município de Bragança (Portugal).
- 2) Ambas as entidades reconhecem a possibilidade de outras entidades, que expressamente o requeiram, virem a formar parte do AECT, León-Bragança.
- 3) A decisão sobre a admissão de novos membros será tomada pela Assembleia-geral através de consenso dos seus membros e o procedimento a seguir será o estipulado no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, pelos estatutos e pelas disposições legais aplicáveis em Espanha e Portugal.
- 4) A intenção de participação de novos membros no AECT León-Bragança está sujeita à notificação e aprovação prévia dos Estados ao abrigo de cuja lei se constituíram, devendo cumprir a tramitação estabelecida, no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.
- 5) No ato da admissão, o membro admitido participa com a quantia estabelecida pela Assembleia-geral.

Artigo 3.º

Natureza

1. As entidades que constituem o AECT León-Bragança, pertencem a estruturas de natureza pública.
2. A natureza dos futuros membros será aquela que esteja em conformidade com o Artigo 3.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 4.º

Língua ou línguas de trabalho

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

As línguas de trabalho ordinárias, e ao mesmo nível, serão o espanhol e o português, devendo ser traduzidos para as duas línguas todos os documentos elaborados pelo AECT, León-Bragança, que tenham eficácia externa.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 5.º

Órgãos

O AECT León-Bragança será responsável pelos atos dos seus órgãos.

Secção I: A Assembleia-geral

Artigo 6.º

Natureza e composição

1. A Assembleia-geral é constituída por 3 representantes de cada membro, entre os quais será eleito o presidente e o vice-presidente.

2. O voto de cada representante terá o mesmo peso, exceto o do Presidente que, em caso de empate terá voto de qualidade e exercer-se-á indivisivelmente.

3. O presidente será eleito pela maioria dos membros da Assembleia-Geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e Portugal, pelo período de dois anos, iniciando a presidência pelo representante da Diputación Provincial de León.

Artigo 7.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos representantes dos membros da Assembleia-geral é de quatro anos e coincidirá como os respetivos mandatos autárquicos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do AECT, León-Bragança.

Artigo 8.º

Funcionamento da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.

2. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Artigo 9.º

Competências

Compete à Assembleia-geral:

- a. Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor.
- b. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.
- c. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança, emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.
- d. Fixar a contribuição financeira de cada membro que seja necessária para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.
- e. Aprovar a remuneração do Diretor do AECT León-Bragança, caso se decida que deva ser um cargo remunerado.
- f. Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para os anos seguintes.
- g. Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.
- h. Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.
- i. Deliberar sobre a admissão de novos membros.
- j. Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.
- k. Aprovar os Regulamentos Internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.
- l. Aprovar as despesas com duração plurianual que sejam de valor superior ao consignado no orçamento anual.
- m. Aprovar, por proposta do Diretor e após prévia auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

n. Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

o. Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

p. Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

q. Aprovar o relatório de atividades e orçamento, o balanço e a conta de gerência.

r. Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

s. Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

t. Nomear os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Reuniões

1. A Assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos, quatro vezes por ano.

2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

3. A Assembleia-geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas.

4. As deliberações com carácter geral, serão tomadas por maioria de consenso dos respectivos membros. Entender-se-á, em qualquer caso, que existe quórum se estivessem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

5. As reuniões celebrar-se-ão na sede do AECT León-Bragança, salvo se a Assembleia-geral deliberar de outro modo na reunião anterior.

Artigo 11.º

Competências do Presidente da Assembleia-geral

Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

1. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos.
2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do AECT, León-Bragança, de harmonia com as deliberações da Assembleia-geral.
3. Decidir os empates nas deliberações com seu voto de qualidade.
4. Proceder à contratação de obras, serviços, equipamentos, gestão de serviços públicos, que estejam atribuídos à Assembleia-geral.
5. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos ou delegadas pela Assembleia-geral

Secção II: Diretor

Nomeação

Artigo 12.º

O Diretor do AECT, León-Bragança, será nomeado pela Assembleia-geral.

1. O Diretor agirá como secretário nas reuniões da Assembleia Geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

Artigo 13.º

Competências

Compete ao Diretor:

1. Agir como secretário nas reuniões da Assembleia-geral, podendo intervir, sem direito a voto.
2. Representar o AECT León-Bragança e agir em nome dele.
3. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas.
4. Assinar ou visar a correspondência do AECT León-Bragança.
5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Atividades e Orçamento e as respetivas alterações e revisões.
6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.
7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.

8. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento dos respetivos Tribunais de Contas.

9. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.

10. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT León-Bragança.

11. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança velando em todo o momento pela satisfação do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.

12. Exercer as competências e funções de contratação e disposições de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.

13. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT León-Bragança.

14. Informar a Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que sejam de especial importância.

15. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

Secção III: Conselho fiscal

Artigo 14.º

Constituição

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo fiscal constituído pelo Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

a) Verificar, periodicamente, a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

b) Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO III: PROCEDIMENTOS DE DECISÃO DO AECT LEÓN-BRAGANÇA

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Procedimento de decisão

As decisões do AECT, León-Bragança, serão adotadas para ser juridicamente válidas e vinculativas pelos órgãos competentes e de acordo com as competências referidas no Capítulo II, observando os procedimentos e formalidades ali descritos, atuando sempre os órgãos coletivos sob o princípio de paridade e consenso hispano-luso, sob o critério responsável e individual dos seus titulares.

CAPÍTULO IV: FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

Secção I: A gestão do pessoal

Artigo 16.º

Seleção

O preenchimento dos postos de trabalho do AECT, León-Bragança, fomentará o equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais escrupuloso respeito pelos artigos 12º e 6º, do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia, que proíbe toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo 17.º

Direitos e obrigações

1. O pessoal terá o estatuto de trabalhador do AECT, León-Bragança, independentemente da modalidade contratual aplicada.

2. As relações entre o AECT, León-Bragança, e os seus trabalhadores públicos, na modalidade que permita o retorno dos mencionados trabalhadores públicos à administração, serão plasmadas num convénio coletivo próprio e específico, sem prejuízo dos Regulamentos internos que também se estabeleçam.

3. O pessoal funcionário procedente de um ou outro membro do Agrupamento ficará em situação de serviços especiais na sua Administração de origem, ou na equivalente que reconheça o direito a reintegrar-se imediatamente à mesma em caso de extinção da relação de serviços com o AECT, León-Bragança.

4. O direito consagrado no n.º 3 deve ser exercido nos termos da legislação nacional em vigor que seja aplicável.

5. As retribuições, direitos e obrigações do pessoal serão idênticos, com independência da sua nacionalidade ou Administração de origem.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

6. O calendário laboral tomará em consideração os diferentes feriados (locais e nacionais) no lugar da sede do AECT, León-Bragança, assim como aquelas que se considerem necessárias para conciliar a vida familiar e laboral. Em qualquer caso deverá ter em consideração as necessidades do serviço.

Artigo 18.º

Avaliação

O pessoal do AECT, León-Bragança, submeter-se-á periodicamente a avaliações do seu profissionalismo e rendimento, atendendo aos resultados, primando os critérios de eficiência e excelência.

Secção II Condições de contratação

Artigo 19.º

Contratação

1. As bases de seleção e contratação serão plasmadas no Regulamento aprovado pela Assembleia-gera, de acordo com o artigo 9.º destes Estatutos.

2. A relação jurídica estabelecida com os trabalhadores públicos deverá acomodar-se, em qualquer caso, ao artigo 17º destes Estatutos.

3. A situação de serviços especiais unicamente está prevista para os trabalhadores da função pública, excluído o pessoal temporário de acordo com os artigos 85.º e 87.º da Lei n.º 7/2007, de 12 de abril, do Estatuto Básicos do Empregado Público, doravante EBEP, sempre que realizem trabalhos em programas de cooperação territorial por um período superior a seis meses com todos os efeitos inerentes aos previstos no 2.º do artigo 87.º do EBEP, com o propósito de garantir o direito ao retorno.

Secção III: Natureza dos contratos do pessoal

Artigo 20.º

Modalidades contratuais

1. As modalidades contratuais adotadas serão as que, conforme o Direito laboral aplicável, se adaptem melhor às necessidades e volume de trabalho, estrutural e conjuntural, que tenha o AECT, León-Bragança.

CAPÍTULO V: REGIME FINANCEIRO

Secção I:As receitas

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Receitas

O AECT, León-Bragança terá as seguintes receitas:

1. A contribuição inicial de cada membro do Agrupamento.
2. As contribuições anuais dos membros do AECT, León-Bragança às quais se obrigam.
3. As contribuições extraordinárias dos membros do AECT, León-Bragança.
4. As transferências financeiras de qualquer natureza, procedentes dos Fundos da União Europeia ou do orçamento Comunitário.
5. As ajudas e subvenções de que seja beneficiária.
6. As doações, heranças a benefício de inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito, procedentes de particulares, sejam pessoas singulares ou coletivas, sempre que não condicionem o objeto e os fins do Agrupamento.
7. As tarifas e os valores por prestações de serviços ou outros que sejam lícitos e a que tenha direito.
8. Os rendimentos e mais-valias que gere o seu próprio património.
9. O produto das suas operações de crédito.
10. Quaisquer outros ingressos que resultarem ajustados ao Direito e compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 22.º

Receitas extraordinárias

Se durante o exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e desnecessárias a curto e médio prazo, tendo em conta a programação de atividades do AECT, León-Bragança, a aplicação do excesso será acordada pela Assembleia-geral, que poderá ampliar o programa de atividades atendendo sempre a critérios de eficiência, otimização e impacto, e não de mera eficácia ou justificação administrativa da despesa. Se assim não for, indicar-se-á aos membros a conveniência de reduzir a sua futura contribuição financeira.

Secção II: Contribuição financeira

Artigo 23.º

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Contribuição inicial

1. Pela adesão ao AECT, León-Bragança, cada membro obriga-se a contribuir inicialmente com o valor fixado em 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. Os membros fundadores obrigam-se a esta contribuição no momento em que o AECT, León-Bragança, goze de personalidade jurídica.

Artigo 24.º

Contribuições anuais

1. A contribuição anual de cada membro do AECT, León-Bragança, será de 30.000,00€ (trinta mil euros), salvo se outro montante for fixado pela Assembleia-geral.
2. As contribuições anuais materializar-se-ão no início de cada ano civil.
3. A contribuição anual destina-se à cobertura das despesas correntes inerentes à gestão do AECT, León-Bragança, e do exercício orçamental considerado.
4. As contribuições extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia-geral.

Secção III: Normas orçamentais, contabilísticas e financeiras

Artigo 25.º

Documentos de apoio à gestão

1. O AECT, León-Bragança, estabelecerá um orçamento anual, que será aprovado pela Assembleia-geral. O orçamento contemplará, em particular, uma componente sobre as despesas de funcionamento e uma componente de exploração, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 e da sua alteração pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.
2. A elaboração das contas incluirá uma informação anual de gestão e uma revisão legal, sendo aquele objeto de publicação. Para este fim, as referidas atuações reger-se-ão pelo direito espanhol por força dos artigos 2.º e 11.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.
3. O orçamento conterá uma relação conjunta e sistemática de direitos que se preveem

liquidar durante o exercício em questão, assim como, dos créditos que o AECT León-Bragança, tem à sua disposição para o cumprimento dos seus objetivos, fins e atividades.

CAPÍTULO VI: AUDITORIA EXTERNA

Artigo 26.º

Auditoria externa

O AECT, León-Bragança submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.

A Assembleia-geral do AECT, León-Bragança designará o revisor oficial de contas segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

CAPÍTULO VII: MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 27.º

Modificações

1. A modificação dos presentes estatutos obedecerá ao estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 e às exigências previstas nos presentes Estatutos.

2. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial, podendo qualquer membro solicitar a modificação dos Estatutos.

3. A proposta de modificação dos Estatutos deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León-Bragança, que a comunicará à Assembleia-geral. A Assembleia-geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar, por unanimidade, a modificação proposta, passando as alterações a constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia-geral.

4. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação dos Estatutos, acompanhada da ata e dos novos Estatutos assinados por todos os membros do AECT, León-Bragança, aos organismos nacionais competentes, em Espanha e Portugal respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

CAPÍTULO VIII: FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 28.º

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Funções e atribuições

1. As funções do AECT, León-Bragança desenrolar-se-ão em conformidade com o Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2. As atribuições específicas do AECT, León-Bragança compreenderão a execução de projetos ou ações de cooperação territorial cofinanciadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Igualmente promover-se-ão estudos, planos, programas e projetos ou outras formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas.

3. Os membros do AECT, León-Bragança poderão decidir, de comum acordo, delegar as suas competências noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de Direito público que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO IX: LIQUIDAÇÃO

Artigo 29.º

Liquidação

A liquidação do património resultante do AECT, León-Bragança obedecerá às normas previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) nº 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 30.º

Aplicação do resultado da liquidação

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do AECT, León-Bragança.

Artigo 31.º

Omissões

Em caso de lacunas ou omissões dos presentes Estatutos regularão o Regulamento (UE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 e as disposições legais aplicáveis às associações públicas espanholas.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Artigo 32.º

Disposição final

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no “Boletín Oficial del Estado” pelo Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação.

Assim, propõe-se a aprovação da nova redação do Convénio e Estatutos do AECT León-Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e para efeitos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a nova redação do Convénio e Estatutos do AECT León-Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e para efeitos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 10 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – ANEXOS:

1 – NOTA A LOS TEXTOS REVISADOS DE LOS PROYECTOS DE CONVENIO Y ESTATUTOS DE LA AGRUPACIÓN EUROPEA DE COOPERACIÓN TERRITORIAL LEÓN-BRAGANÇA, “AECT, LEÓN-BRAGANÇA”.

2 – NOTA A LOS PROYECTOS DE CONVENIO Y ESTATUTOS DE LA AGRUPACIÓN EUROPEA DE COOPERACIÓN TERRITORIAL LEÓN-BRAGANÇA, “AECT, LEÓN-BRAGANÇA”.

3 – Ofício do Ministério de Hacienda y Administraciones Públicas, com a Referência SGRRII/AECT-21, de 2 de fevereiro de 2015, sobre o assunto “ Autorización Participación AECT” León-Bragança”

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

4 – ORDEN DE 28 DE ENERO POR LA QUE SE AUTORIZA LA PARTICIPACIÓN DE LA DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN EN LA “AGRUPACION EUROPEA DE COOPERACIÓN TERRITORIAL LEÓN-BRAGANÇA”.”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, UMA ABSTENÇÃO E SESENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SEIS MEMBROS PRESENTES. .

PONTO 4.4 - DISCUSSÃO E TOMADA DE CONHECIMENTO sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:

PONTO 4.4.1 - Propostas de isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG): Santa Casa da Misericórdia, Associação Entre Famílias, Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança em parceria com o Exército Português, CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direcção Geral de Finanças e Direcção Distrital de Finanças;:

4.4.1 – a) - Propostas de isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG): Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança em parceria com o Exército Português, Confederação dos Agricultores de Portugal e Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha,

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que, com a entrada em vigor a 01 de janeiro de 2014 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei da Finanças Locais) passou a ser competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a concessão, pelo município, de isenções e reduções de taxas previstas nos regulamentos municipais.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, até ao dia 31 de dezembro de 2014, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada no valor de 15 188, 91€ como limite à despesa fiscal (receita cessante);

Considerando o pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 68,13€, solicitado pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança em parceria com o Exército Português, pela cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 12 de Janeiro, período da manhã, para realização de duas sessões, do regime de contrato de voluntariado no Exército, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando o pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 68,13€, solicitado pela CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, pela cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 23 de Fevereiro, período da manhã, para realização de sessão de esclarecimento aos agricultores do concelho de Bragança, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando o pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 90,20€, solicitado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pela cedência do

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Auditório Paulo Quintela, para o dia 16 de Março, nos períodos da manhã e tarde, para realização do *Parlamento dos Jovens*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando que, a Câmara Municipal pode, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e até ao limite fixado pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, os pedidos de isenções do pagamento de taxas apresentados pelas entidades, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, todos do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das respetivas taxas, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

4.4.1 - b) - Propostas de isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG) : Santa Casa da Misericórdia e Associação Entre Famílias.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de dezembro do ano de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que com a entrada em vigor a 01 de janeiro de 2014 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei de Finanças Locais) passou a ser competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a concessão, pelo município, de isenções e reduções de taxas previstas nos regulamentos municipais;

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, até ao dia 31 de dezembro de 2014, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada no valor de 15 188,91€ como limite à despesa fiscal (receita cessante);

Considerando o pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 90,20€, solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Bragança, pela cedência do Auditório Paulo Quintela, no dia 16 de dezembro, manhã e tarde, para realização da Festa de Natal da Escola do 1.º Ciclo Dr. Diogo Albino de Sá Vargas;

Considerando o pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 68,13€, solicitado pela Associação Entre Famílias, pela cedência do Auditório Paulo Quintela, no dia 17 de dezembro, das 14 horas às 17:30 horas, para realização da Festa de Natal;

Considerando que a Câmara Municipal pode, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e até ao limite fixado pela Assembleia Municipal.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, os pedidos de isenções do pagamento de taxas apresentados pelas entidades, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

4.4.1 - c) - Propostas de isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG) - Direção Distrital de Finanças.

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de fevereiro do ano de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

A Direção Distrital de Finanças, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para os dias 11 e 12 de fevereiro, dia completo, para a realização de ações de formação para os trabalhadores da AT - Autoridade Tributária, bem como a isenção do pagamento das taxas no valor de 180,40€, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Direção Distrital de Finanças, no valor de 180,40€, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 10 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

.....**TOMADO CONHECIMENTO.**

4.4.1 - d) - Propostas de isenção do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela (UAG) – Direção de Finanças de Bragança.....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de janeiro do ano de dois mil e quinze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

A Direção de Finanças de Bragança, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para os dias 19 e 20 de Janeiro, para realização de ações de formação aos funcionários, solicitando igualmente a isenção do pagamento das respetivas taxas de utilização, no valor de 180,40€, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€ para o ano de 2015;

Considerando que a Câmara Municipal pode, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e até ao limite fixado pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Direção de Finanças de Bragança no valor de 180,40€, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

PONTO 4.4.2 - Proposta de isenção do pagamento de taxas pela utilização do auditório da Casa do Lavrador (UAG) - Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro;.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“**CERTIDÃO**”

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“**PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA CASA DO LAVRADOR**”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

O Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro (SBTMAD), solicita a cedência do Auditório da Casa do Lavrador, para o próximo dia 23 de Janeiro, das 10:00h às 12:30h, para realização de uma reunião com os Gestores de Baldios da Região de Bragança e solicita também a isenção do pagamento das respetivas taxas.

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas no valor de 13,19€, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€;

Considerando que a Câmara Municipal pode, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e até ao limite fixado pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas ao Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro, no valor de 13,19€, mormente no que respeita à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

PONTO 4.4.3 - Proposta de isenção do pagamento de taxas - Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar (DPIU).....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - CASA DE TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

A Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar, NIF 500 058 440, com sede na Av. Cidade de Zamora, em Bragança, solicita a isenção do pagamento das taxas municipais referentes à comunicação prévia para reconstrução da cobertura e aplicação do sistema fotovoltaico no Lar dos Rapazes, em Bragança.

Considerando que com a entrada em vigor a 01 de janeiro de 2014 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei da Finanças Locais) passou a ser da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a concessão, pelo município, de isenções e reduções de taxas previstas nos regulamentos municipais;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, até ao dia 31 de dezembro de 2014, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi fixada no valor de 15 188,91€ como limite à despesa fiscal (receita cessante);

Considerando que a Câmara Municipal pode, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e até ao limite fixado pela Assembleia Municipal;

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Considerando que, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários”, no caso em apreço a Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar;

Considerando que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais estabelece o valor da taxa a pagar de 98,38€ pela admissão da comunicação prévia;

Considerando que as obras a levar a efeito pela Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar, se revestem de interesse público direcionado para o apoio social, e têm por finalidade a criação de melhores condições para os rapazes ali alojados.

Assim, propõe-se a isenção do pagamento das taxas no valor de 98,38 €, à Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

PONTO 4.4.4 - Proposta de isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais (DECAS)......

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de janeiro do ano de dois mil e quinze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

Deram entrada na Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, dez requerimentos a solicitar isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Municipais, tendo sido encaminhados para o Serviço de Educação e Ação Social, a fim de proceder à avaliação dos processos, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 3.º - Benefícios, do Regulamento do Cartão do Múncipe do Concelho de Bragança.

O Serviço de Educação e Ação Social efetuou atendimento técnico e análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica dos requerentes. (cf. quadro em anexo).

Conforme o previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º, do referido regulamento os benefícios atribuídos pelo cartão de múnice são válidos nas piscinas municipais mas, conforme prevê o n.º 2 do referido artigo, aplicados, exclusivamente, a um dos regimes: a) Regime livre ou b) Classes orientadas.

Assim, e após análise socioeconómica efetuada, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento de taxas pela utilização das piscinas municipais, no regime de classes orientadas, aos requerentes: Ana Paula da Palma Rodrigues, Marco Unai Costa Esteves, Rafael Brás João, Maria José Brás João, Marta Cristina Brás João, Armada Maria Moreira Roque, Linda Eduarda Chiloia Fernando, Bruno Fernando Baptista Santos e Joana Rodrigues Martins.

Relativamente ao pedido formulado pelo múnice, Marcelo Fernando Paz, não obstante o facto de ser portador de uma incapacidade permanente de 60%, beneficiando da prática de hidroginástica, apresenta condições económicas para custear esta despesa, pelo que somos de parecer desfavorável, dado apresentar uma capitação superior ao valor da Pensão Social (189.18€) e ao Indexante dos Apoios

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Sociais - IAS (419.22€).

As isenções propostas enquadram-se no previsto no Capítulo III, artigo 10.º, n.º 2, alínea f) “As pessoas de comprovada insuficiência económica, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e aplicar-se-ão por um período de 12 meses, sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado no Serviço de Educação e Ação Social, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

No termos previstos no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro seguinte:

Requerente	Valor da Taxa (S/ IVA)		Valor da Isenção (período de 12 meses)
	1.ª Inscrição ou renovação [art.º 9.º, n.º 1, al. a) e b), da tabela]	Prestação mensal do serviço [art.º 9.º, n.º 1, al. c), da tabela]	
Ana Paula da Palma Rodrigues	14,27€	165,41 €	179,68€
Marco Unai Costa Esteves	10,49€	131,67 €	142,16€
Rafael Brás João	11,85€	131,67 €	143,52€
Maria José Brás João	14,27€	165,41 €	179,68€
Marta Cristina Brás João	14,27€	165,41 €	179,68€
Armanda Maria Moreira Roque	14,27€	165,41 €	179,68€
Linda Eduarda Chiloia Fernando	14,27€	165,41 €	179,68€
Bruno Fernando Baptista Santos	11,85€	131,67 €	143,52€
Joana Rodrigues Martins	11,85€	131,67 €	143,52€
Total da receita cessante			1.471,12€

Em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, a Assembleia Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100 000,00€, como limite total à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Por conseguinte, é da competência do órgão câmara municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento da assembleia municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 27 de janeiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

PONTO 4.4.5 - Proposta de isenção total ou parcial do pagamento de taxas de utilização das piscinas municipais (DAF E UDJ).

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e quinze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira conjuntamente pela Unidade de Desporto e Juventude:

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Deram entrada nos serviços municipais oito requerimentos a solicitar a renovação do cartão de munícipe para utilização da piscina municipal. Estes foram analisados pelos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude para apuramento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão do Munícipe do Concelho de Bragança, de direito a beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do valor das taxas correspondentes à utilização dos serviços e equipamento mencionado.

Os benefícios outorgados pelo cartão de munícipe só são aplicados posteriormente à análise das declarações e comprovativos imprescindíveis para a atribuição dos escalões A e B, conforme prevê o n.º 2 do artigo 5.º do referido regulamento, aplicados meramente a um dos regimes: A) Regime Livre ou B) Classes Orientadas.

Assim e face ao que antecede procedeu-se à análise socioeconómica dos requerentes.

As isenções (total ou parcial) propostas enquadram-se no previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capitulo III, artigo 10.º, n.º 2, alínea f), ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as pessoas de comprovada insuficiência económica, e aplicar-se-ão por um período de 6 meses sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado nos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

Para os oito requerentes em apreço, no exercício económico de 2015 e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é no valor de 528,92€, conforme consta no quadro seguinte:

Requerente	Isenção	1.ª Inscrição ou renovação (1)	Total da prestação do serviço (2)	Renovação anual da inscrição (a partir de fevereiro de 2015)	Totalidade da renovação	Total isento renovação	Pago na renovação	Total da isenção para o período de utilização (janeiro a junho de 2015)	Total pago para o período de utilização (janeiro a junho de 2015)
Adriana	75%	15,49 €	92,94 €	Renovação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	69,70 €	23,24 €

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Aliste Vara				em outubro de 2014					
Carlos Jorge de Almeida Vara	75%	1,91 €	91,68 €	Renovação em outubro de 2014	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,76 €	22,92 €
Maria Alice Pires Aliste Vara	75%	1,91 €	91,68 €	Renovação em outubro de 2014	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,76 €	22,92 €
Maria Gorete Rodrigues Mendes	75%	19,46 €	116,76 €	Renovação em fevereiro de 2015	10,49 €	7,87 €	2,62 €	95,44 €	31,81 €
Martim Aliste Vara	75%	15,49 €	92,94 €	Renovação em outubro de 2014	0,00 €	0,00 €	0,00 €	69,70 €	23,24 €
Luisa Augusta Gonçalves de Vaz	50%	19,46 €	116,76 €	Renovação em fevereiro de 2015	10,49 €	5,25 €	5,25 €	63,63 €	63,63 €
Rodrigo Ferreira Gonçalves	50%	15,49 €	92,94 €	Renovação em outubro de 2014	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,47 €	46,47 €
Tomás Ferreira Gonçalves	50%	15,49 €	92,94 €	Renovação em outubro de 2014	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,47 €	46,47 €
Total								528,92 €	280,70 €

(1) artigo 9.º, n.º 1, alíneas a) e b) da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

(2) artigo 9.º, n.º 1, alínea c) da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, a Assembleia Municipal no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou, autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 10 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

-----**TOMADO CONHECIMENTO**.....

PONTO 4.4.6 – Junta de Freguesia de Coelhoso – Pedido de isenção do pagamento de taxas (DPIU).....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e quinze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“JUNTA DE FREGUESIA DE COELHOSO - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes à comunicação prévia de obras de edificação de legalização de um edifício, sito na Rua das 4 Esquinas n.º 4, na freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/15, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

A Junta de Freguesia de Coelhoso, solicita isenção do pagamento de taxas e licenças previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativas à comunicação prévia de obras de Edificação de legalização de um edifício, promovidas pela Junta de Freguesia.

O valor das taxas a pagar pela entrega da comunicação prévia é de 19,51€, de acordo com o n.º 11.4 do Quadro XVII da referida Tabela de Taxas.

Em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis de novembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, em

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100 000,00€, como limite à isenção ou redução para o ano de 2015.

Assim, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas no valor de 19,51€, à Junta de Freguesia de Coelhoso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 10 de fevereiro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

PRESENCAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENCAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luís Manuel Madureira Afonso
Primeiro Secretário – João Adriano Rodrigues
Segunda Secretária – Susana Andrea Ferreira Taveira

2-REstantes Membros

Anabela Pires Antunes dos Anjos
António Eduardo Fernandes Malhão
António Manuel Pereira
Filipe Osório Caldas

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Isabel Maria Lopes
Jorge Manuel Pinto da Silva Ferreira
José Luís Baltasar
Manuel Mesquita Rodrigues *
Maria do Amparo Mendes Alves
Maria Cristina Ramos Raposo
Maria de Fátima Basílio Pereira Prada
Maria Madalena Morais Morgado
Martinho Eduardo do Nascimento
Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro
Rui Fernando Rodrigues Correia
Susana Maria Pinto Costa *
Vasco Augusto Pilão Cadavez

PARTIDO SOCIALISTA

Alcídio Augusto Castanheira
Ana Maria Ferreira Brás
Armindo Augusto Lopes *
Bruno Viriato da Costa Veloso
Francisco Manuel Esteves Marcos
Maria Aurora Correia *
Maria Celina da Silva Paula
Maria de Fátima Renovato Veloso
Pedro José Rego *
Sandra Marisa Rodrigues Valdemar *

MOVIMENTO SEMPRE PRESENTE

Amâncio José Catarino Ferreira
Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida
Henrique da Costa Ferreira
Jorge Manuel Xavier Laranjinha
Luís Carlos Pires do Vale
Manuel Agostinho Pires Diz *
Maria Isabel Barreiro Ribeiro

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

António Alberto Vaz Pereira Morais

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR

Francisco Luís Pires Pinheiro

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Alfaião	António Manuel Teixeira Baptista
UF- Aveleda / Rio de Onor	José Carlos Fernandes Valente
Babe	Alberto Manuel de Sousa Pais
Baçal	Luís Filipe Pires Carvalho
Carragosa	Jorge Augusto Ala
UF – Castrelos / Carrazedo	Pedro Miguel Castro Veiga **
Castro Avelas	José Vicente Fernandes
Coelhoso	Paulo Manuel Almeida da Veiga
Donai	Luís Aníbal Rodrigues Martins
Espinhosela	Telmo Ramiro Prada Afonso
França	Carlos Manuel Afonso da Silva
Gimonde	António Manuel Choupina Assares
Gondesende	Augusto David Afonso Pires
Gostei	Rui Manuel da Costa Gonçalves
Grijó de Parada	Maria Helena Santos Branco
UF- Izedalva/ Calvelhe/Pard.Nova	Luís Filipe Pires Fernandes
Macedo Mato	Manuel Augusto Crisóstomo
Mós	Anabela Afonso Pereira Rodrigues
Nogueira	José António Prada
Outeiro	César Gustavo Garrido
UF-Parada/Failde	António Manuel Afonso Pires
Parâmio	Nuno Miguel Martins Diz
Pinela	Alex Olivier Alves Rodrigues

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Quintanilha	José Carlos Rodrigues Fernandes
Quintela de Lapaças	Miguel Francisco Pinto
Rabal	Jaime Rodrigues Loureiro
UF –Rebordainhos/ Pombares	José Jorge Martins Caminha
Rebordãos	Adriano Augusto Correia Rodrigues **
UF -Rio Frio/Milhão	Adriano Augusto Ferreira
Salsas	Pedro Miguel Ramos Zoio
Samil	Telmo Ricardo Alves Malhão
UF- S.Julião Palácios/Deilão	Altino Francisco Pereira Pires
São Pedro Serracenos	Ezequiel Lopes Diegues **
UF – Sé/Santa Maria/Meixedo	José Júlio Vaz Pires
Sendas	Dinis Augusto Dias Pinela
Serapicos	Rui Fernando Pires Caetano
Sortes	António João Pires
Zoio	Hélder Jorge dos Santos

* - Membro Suplente

** - Substituto Legal

FALTAS
PARTIDO SOCIALISTA

Fernando Carlos da Silva Paula

B - CÂMARA:
PRESENCAS

Presidente - Hernâni Dinis Venâncio Dias

Vereadores: Vítor Prada Pereira

Paulo Jorge Almendra Xavier

Humberto Francisco da Rocha

Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo

André Filipe Morais Pinto Novo

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.

Gilberto José Araújo Baptista

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 03 de março de 2015

ML

Certidão Geral – Primeira Sessão Ordinária/2015 da Assembleia Municipal, realizada em 25 de Fevereiro.